CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

PROGRAMA PARA A 160ª SESSÃO ORDINÁRIA
LOCAL: AUDITÓRIO VER. FRANCISCO RIBEIRO CARDOSO
(PLENARINHO CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA)
DA 18ª LEGISLATURA - 2ª PRESIDÊNCIA
03-12-2024 - 9h00

1 – Leitura e discussão da Ata da Sessão anterior.

2 – Leitura dos Expedientes Recebidos.

3 – Providências da Mesa:

Ofício nº 244/2024 – Para o Prefeito, encaminhando o Projeto de Lei n° 410/2023 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira, aprovado nas Sessões realizadas nos dias 19 e 26 de novembro de 2024.

Ofício nº 245/2024 – Para o Prefeito, encaminhando o Projeto de Lei n° 455/2023 de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes, aprovado nas Sessões realizadas nos dias 19 e 26 de novembro de 2024.

Ofício nº 246/2024 – Para o Prefeito, encaminhando o Projeto de Lei n° 163/2024 de iniciativa do Vereador Eduardo Rodrigo de Castilhos, aprovado nas Sessões realizadas nos dias 19 e 26 de novembro de 2024.

Ofício nº 247/2024 – Para o Prefeito, encaminhando o Projeto de Lei n° 177/2024 de iniciativa do Vereador Pedro Ferreira de Lima, aprovado nas Sessões realizadas nos dias 19 e 26 de novembro de 2024.

Ofício nº 248/2024 – Para o Prefeito, encaminhando o Projeto de Lei n° 210/2024 de iniciativa do Vereador Pedro Ferreira de Lima, aprovado nas Sessões realizadas nos dias 19 e 26 de novembro de 2024.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/11/2024 16:23 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.igm.com.br/p6c114e47fa793.
POR KAUANA GOUVEIA ZITHOVSKI - (107.378.939-07) EM 29/11/2024 16:23

4 – Espaço para Oradores Inscritos.

5 – Indagação às Comissões sobre algo a apresentar.

6 – Ordem do Dia:

***2ª** Discussão e votação do Projeto de Lei n° 2.695/2024 de iniciativa do Executivo. Ementa: “Ratifica a Consolidação do Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal das Guardas Municipais da Região Metropolitana de Curitiba - COIN-GM, nos termos da Lei Federal n° 11.107, de 6 de abril de 2005 e Decreto Federal n° 6.017, de 17 de janeiro 2007”.

***2ª** Discussão e votação do Projeto de Lei n° 448/2023 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira. Ementa: “Institui e inclui no calendário oficial de eventos da prefeitura municipal de Araucária, o dia 20 de novembro, dia da Consciência Negra, e dá outras Providências.

***2ª** Discussão e votação do Projeto de Lei n° 116/2024 de iniciativa do Vereador Ben Hur Custódio de Oliveira. Ementa: “Denomina de “Matheus Simião Santana” o bicicletário, localizado no Parque Cachoeira, na Cidade de Araucária-PR”.

***2ª** Discussão e votação do Projeto de Lei n° 133/2024 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira. Ementa: “Denomina de Felipe Ternoski, logradouro público do Município de Araucária, conforme especifica”.

***** Leitura, discussão e votação das Emendas ao Projeto de Lei nº 2.705/2024 de iniciativa do Executivo.

*** 1ª** Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei n° 2.705/2024 de iniciativa do Executivo. Ementa: “Estima a Receita e Fixa a Despesa do município para o Exercício de 2025”.

***1ª** Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei n° 223/2024 de iniciativa da Mesa Diretora. Ementa: “Fixa o subsídio dos Secretários Municipais do Município de Araucária/PR, conforme especifica[1]”.

***1ª** Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei n° 429/2023 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira. Ementa: “Declara como evento oficial a festa de Tradição polonesa – festa do pierogi, no Município de Araucária, e inclui no Calendário oficial”.

1 Para atendimento do Art. 179 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/11/2024 16:23 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.igm.com.br/p6c114e47fa793.
POR KAUANA GOUVEIA ZITHOVSKI - (107.378.939-07) EM 29/11/2024 16:23

*Leitura, discussão e votação da Emenda ao Projeto de Lei n° 176/2024 de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes.

***1ª** Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei n° 176/2024 de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes. Ementa: “Dispõe sobre o direito dos estudantes portadores da doença celíaca poderem levar seu próprio alimento para Instituições de Ensino públicas ou privadas no Município de Araucária”.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 1.078/2024 de iniciativa do Vereador Vilson Cordeiro.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 1.079/2024 de iniciativa do Vereador Vilson Cordeiro.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 1.130/2024 de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 1.131/2024 de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes.

*Leitura, discussão e votação da Moção de Aplausos n° 57/2024 de iniciativa do Vereador Fábio Almeida Pavoni.

7 – Espaço destinado às Explicações Pessoais.

8 – Encerramento.

KAUANA GOUVEIA ZITHOVSKI
29/11/2024 16:23:06
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/11/2024 16:23 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.igm.com.br/p6c114e47fa793.
POR KAUANA GOUVEIA ZITHOVSKI - (107.378.939-07) EM 29/11/2024 16:23

PROJETO LEI N° 2.695, DE 06 DE SETEMBRO DE 2024.

Ratifica a Consolidação do Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal das Guardas Municipais da Região Metropolitana de Curitiba – COIN-GM, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005 e Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro 2007.

Art. 1º Fica ratificada a Consolidação do Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal das Guardas Municipais da Região Metropolitana de Curitiba – COIN-GM, aprovado em assembleia ordinária em 21 de maio de 2024, que faz parte integrante do Anexo Único da presente lei.

Parágrafo único. O Protocolo de Intenções original foi aprovado pela Lei nº 3.863, de 20 de abril de 2022.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 06 de setembro de 2024.

HILDA LUKALSKI
Prefeita de Araucária em exercício

Processo 80696/2024

O Vereador RICARDO TEIXEIRA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de leis apresenta a seguinte preposição:

PROJETO DE LEI Nº 448, DE 2023

INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA, O DIA 20 DE NOVEMBRO – DIA DA CONSCIÊNCIA NEGRA. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica instituído a Semana da Consciência Negra no Município de Araucária, a ser comemorado na semana do dia 20 de novembro de cada ano.

Parágrafo único. A data será incluída no calendário oficial de eventos do município.

Art. 2º. A semana da Consciência Negra será comemorada nas unidades da rede municipal de ensino público com atividades destinadas a resgatar a importância social, histórica e cultural do negro na formação do Brasil contemporâneo.

Art. 3º. A Administração Pública Municipal prestará colaboração às entidades do Movimento Negro envolvidas na organização das atividades que constem do programa de comemorações da Semana da Consciência Negra no Município.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Câmara Municipal de Araucária, 18 de dezembro de 2023

RICARDO TEIXEIRA

Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/12/2023 14:56 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65832ac93b47c
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 20/12/2023 14:56

JUSTIFICATIVA

O vereador **RICARDO TEIXEIRA**, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei que *INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA, O DIA 20 DE NOVEMBRO – DIA DA CONSCIÊNCIA NEGRA. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O Dia da Consciência Negra procura remeter à resistência do negro contra a escravidão de forma geral, desde o primeiro transporte de africanos para o solo brasileiro (1549), por sua luta contra a escravidão e pela igualdade social que há mais de 40 anos comemora-se no dia 20 de novembro, data do assassinato de Zumbi dos Palmares, mártir da população negra, em 1695) o “Dia da Consciência Negra”, tornando esse dia um símbolo tangível de reconhecimento das lutas, conquistas e contribuições da comunidade negra para a construção da identidade e história da nossa sociedade.

Com a aprovação deste projeto de lei do legislativo, a semana da “Consciência Negra” será comemorada nas unidades da rede municipal de ensino público com atividades destinadas a resgatar a importância social, histórica e cultural do negro na formação do Brasil contemporâneo.

Autoriza também o Executivo Municipal a prestar colaboração às entidades do Movimento Negro envolvidas na organização das atividades que constem do programa de comemorações da Semana da Consciência Negra no Município.

Este projeto também inclui a Semana da Consciência Negra no calendário oficial do município, comemorada nas unidades da rede municipal de ensino público com atividades destinadas a resgatar a importância social, histórica e cultural do negro na formação do Brasil contemporâneo.

Autoriza também o Executivo Municipal a prestar colaboração às entidades do Movimento Negro envolvidas na organização das atividades que constem do programa de comemorações da Semana da Consciência Negra no Município.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/12/2023 14:56 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p658312ac93b47c
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 20/12/2023 14:56

O referido projeto destaca a importância da aprovação para promover a conscientização e respeito à diversidade étnica, além de reforçar o compromisso da cidade com a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

A aprovação deste Projeto de Lei é também uma forma de reparação simbólica, de dimensão histórica e relevante, capaz de provocar reflexões e transformações socioculturais em nossa sociedade.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres Parlamentares desta Casa para a **APROVAÇÃO** deste projeto de lei.

Câmara Municipal de Araucária, 18 de dezembro de 2023

Assinado digitalmente por:
RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
030.676.329-07
20/12/2023 14:56:17
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

RICARDO TEIXEIRA

Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/12/2023 14:56 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65832ac93b47c
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 20/12/2023 14:56

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

O vereador **BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição

PROJETO DE LEI Nº116/2024

Denomina “Matheus Simião Santana ”O BICICLETÁRIO, localizado no Parque Cachoeira, na Cidade de Araucária-PR.

Art. 1º Fica denominado “Matheus Simião Santana” O BICICLETÁRIO, localizado no Parque Cachoeira, na Cidade de Araucária-PR -

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 09 de Abril de 2024.

BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA
Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/04/2024 16:28 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p661596c804b2c
POR BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA - (790.676.469-20) EM 09/04/2024 16:28

Documento Assinado Digitalmente em 09/04/2024 16:28:09 por BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA

JUSTIFICATIVA

Esta proposição tem como objetivo homenagear O Jovem Ciclista Araucariense de coração. Matheus Simião Santana nascido em 08 de setembro de 2007 em Curitiba, no dia do aniversário da cidade e no Hospital Santa Cruz. filho de Mara Lucia da Cruz Simião e Emerson Castro Santana. Morador no bairro Jardim Iguaçú bem ao lado do parque Cachoeira.

Um menino muito estudioso, discreto e esportista, preferencialmente esportes com um certo grau de emoção. Desde pequeno jogava bola, praticou karatê por um bom tempo na Escola, skate na veia, gostava de uma academia também e claro a bicicleta não poderia faltar.

Estudou no CMEI Centro quando ainda era próximo da Prefeitura, onde as “tias” carinhosamente o chamavam de Matheusinho, com o seu crescimento foi para a Escola Criança a Bordo, depois Colégio Adventista e recentemente no COC Araucária.

Apelidos? Teve vários, **MATHEUSINHO, MATH, PURGA** (devido habilidades com a bola, apelido criado no Condomínio onde residia), **SIMIÃO, MAUI** (devido estar com cabelos compridos e cacheados iguais do personagem do filme MOANA).

Participou de algumas pedaladas da Prefeitura, conhecia como a palma da mão o parque Cachoeira, soltamos inclusive muita pipa lá (relata a mãe MARA). Pelo parque treinou incansavelmente com a sua bicicleta. Mais recentemente, dividia as suas pedaladas por vezes individuais ou em grupo entre o Parque, o CSU e o interior de Araucária. Interior muito bonito inclusive, que ele sempre elogiava.

Muito competitivo, estava melhorando o seu tempo de pedal, batendo as suas próprias metas diárias.

E assim do alto dos seus 16 anos, no dia 23 de dezembro de 2023, esse menino que tinha um sonho de ser piloto de avião, engenheiro aeroespacial, estudar no ITA e morar no Canadá foi voar, pedalar para muito longe deixando saudades, muitas saudades e ótimas lembranças.

Com estas razões, solicitamos o empenho de Vossas Senhorias na aprovação da presente proposta.

Assinado digitalmente por:
BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA
790.676.469-20
09/04/2024 16:28:02
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA
VEREADOR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/04/2024 16:28 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p661596c804b2c
POR BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA - (790.676.469-20) EM 09/04/2024 16:28

Documento Assinado Digitalmente em 09/04/2024 16:28:09 por BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA

O Vereador RICARDO TEIXEIRA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de leis apresenta a seguinte preposição:

PROJETO DE LEI Nº 133, DE 2024

"Denomina de Felipe Ternoski, logradouro público do Município de Araucária, conforme especifica".

Art. 1º. Fica, por esta Lei, denominado de "Felipe Ternoski", logradouro público do Município de Araucária, ainda não nominado.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Felipe Ternoski, natural de Rio Verde Abaixo – Araucária, Paraná, nasceu no dia 24 de Novembro de 1949 e passou a vida toda no município, onde casou, teve quatro filhos e exerceu sua profissão como agricultor.

Aos 30 anos comprou um terreno na Colônia Ipiranga para montar sua propriedade do zero. Na Colônia Ipiranga viveu até seu último dia de vida.

Na vida, Felipe era presente na igreja e muito conhecido por prestar ajuda à comunidade e vizinhos sempre que necessário. Seguiu os caminhos que te marcaram como um homem íntegro, honesto e batalhador.

Como legado deixou à sua família e amigos a marca de que uma vida de trabalho e contribuição pode ser próspera e bem – sucedida.

Por estes motivos e como forma de reconhecimento pela marca histórica e esforços vindos de Felipe Ternoski para a comunidade de Araucária, deve ser denominado de rua Felipe Ternoski, logradouro público do Município.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/05/2024 09:38 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.alemdo.net/p66547eb18df4f
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 27/05/2024 09:38

Documento Assinado Digitalmente em 27/05/2024 09:38:15 por RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA

Câmara Municipal de Araucária, 24 de maio de 2024.

RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
27/05/2024 09:37:52
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

RICARDO TEIXEIRA

Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/05/2024 09:38 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.alemdo.net/p66547eb1 8df4f
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 27/05/2024 09:38

PARECER N° 79/2024

Da comissão de finanças e orçamento, sobre o **projeto de lei n° 2705 de 2024**, de iniciativa do excelentíssimo Prefeito Hissam Hussein Dehaini que "Estima a Receita e Fixa a Despesa do município para o Exercício de 2025."

Relator: **Pedro Ferreira de Lima**

I – RELATÓRIO

A comissão de finanças e orçamento, analisa o projeto de lei n° 2705 de 2024, do prefeito, que estima a Receita e Fixa a Despesa do município para o Exercício de 2025.

Justifica, o Senhor Prefeito que - "Em atenção ao que prevê a Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e a Lei Orgânica do Município de Araucária, submetemos a apreciação dessa Câmara Municipal, o Projeto de Lei Orçamentária Anual e seus anexos para o Exercício de 2025.

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a estimativa da receita e fixação da despesa para o orçamento do Município de Araucária para o Exercício de 2025, o qual determina a aplicação dos recursos municipais obedecendo critérios da Constituição Federal para Educação e Saúde e demais áreas de atuação no Município.

Para a elaboração da proposta orçamentária, foi observado o que determina a Lei Complementar nº 101/2000 e suas alterações, e a Lei Federal nº 10.257/2001 em seu Artigo 4º, Inciso III, Alínea e, e o Artigo 44 da mesma lei, que determina a prática de consultas e debates públicos. Assim, com o objetivo de ouvir a população foi realizada audiência pública virtual de apresentação da proposta do Plano Plurianual 2022-2025 e proposta da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2025, no dia 12 de julho de 2024e da apresentação e detalhamento da proposta orçamentária para o Exercício de 2025no dia 25 de outubro de 2024, ambas no sítio eletrônico "www.araucaria.pr.gov.br", com transmissão ao vivo nos canais da Prefeitura no Facebook e no YouTube.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/11/2024 11:01 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://e.atende.net/p672cc84377952
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.969-53) EM 07/11/2024 11:01

O Poder Executivo ficará à disposição, para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

É o breve relatório.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Finanças e Orçamento a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos econômicos e financeiros, conforme segue:

> "**Art. 52°** Compete
>
> **II –** à Comissão de Finanças e Orçamento, os aspectos econômicos e financeiros, especialmente:
>
> **a)** matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas, e outras que direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do Município, ou repercutam no Patrimônio Municipal;
>
> **b)** os Projetos do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Projeto de Orçamento Anual e a Prestação de Contas do Executivo e da Mesa da Câmara;"

Outrossim, a Lei Orgânica Municipal de Araucária, dispõe em seu Art. 5º, XI, sobre a competência do município em elaborar o orçamento anual, entre outros, em seu artigo 56, XXXV, prevê que compete ao Prefeito de enviar à Câmara o Projeto Orçamentários para apreciação, conforme o que segue:

> "**Art. 5º** Compete ao Município:
>
> **XI –** elaborar o Orçamento Anual, estimando a receita e fixando a despesa, o Plano Plurianual e as Diretrizes Orçamentárias;"
>
> **"Art. 56.** Ao Prefeito compete:
>
> **XXXV –** enviar à Câmara Municipal o Plano Plurianual, o Projeto de Diretrizes Orçamentárias e as Propostas de Orçamento previstas nesta Lei;"

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 165, dispõe sobre a competência da iniciativa das leis orçamentárias atribuídas ao Poder Executivo.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/11/2024 11:01 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p672cc84379f52
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.969-53) EM 07/11/2024 11:01

Já a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu dispositivo Art. 10, II, descreve que compete a Câmara Municipal examinar sobre matérias orçamentárias, conforme o que segue:

> "**Art. 10.** Compete à Câmara Municipal deliberar sobre matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:
>
> **II –** orçamento e a abertura de créditos especiais e suplementares;"

Além disso, o Art. 52, II, b, do Regimento Interno desta Câmara Legislativa, estabelece que compete à Comissão de Finanças e Orçamento a análise de projetos como o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias Projeto de Orçamento Anual e Prestação de Contas do Executivo, conforme demonstrado a seguir:

> "**Art. 52.** Compete:
>
> **II –** à Comissão de Finanças e Orçamento, os aspectos econômicos e financeiros, e especialmente:
>
> **b)** os Projetos do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Projeto de Orçamento Anual e a Prestação de Contas do Executivo e da Mesa da Câmara."

Desta forma, verifica-se que o projeto aqui tratado encontra-se em concordância com a matéria atribuída a Comissão de Finanças e Orçamento na medida imposta pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno, bem como no que compete a deliberação da Câmara municipal dos Vereadores, não havendo impedimento para a regular tramitação da propositura.

Foi encaminhado ofício nº 29/2024 solicitando informações mais congruentes visto que a recomendação pede uma analise pormenorizado.

Em resposta a Secretaria municipal de Finanças encaminhou as informações pertinentes, e em demonstração segue abaixo:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/11/2024 11:01 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p672c8437f952
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.969-53) EM 07/11/2024 11:01

PREFEITURA DE ARAUCÁRIA

Resposta a Ofício Externo n° 24/2024

Caro Senhor Vereador Pedro Ferreira de Lima

Considerando a Recomendação Administrativa nº 001/2024 – GPGMPC, emitida pelo Ministério Público, que no item III solicita ao Departamento de Orçamento a análise detalhada dos valores totais de precatórios e obrigações de pequeno valor (RPV), conforme o documento anexo de sequência n° 9249559;

Considerando as informações fornecidas pela Procuradoria Geral do Município à época da elaboração da Lei Orçamentária Anual (anexo de sequência n° 9249486) e a planilha detalhada dos valores requisitados para o orçamento de 2025 relativos a precatórios e RPV (anexo de sequência n° 9249149);

Considerando, ainda, as listas disponíveis nos portais do Tribunal Regional do Trabalho (https://pje.trt9.jus.br/gprec-frontend/precatorio) e do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (https://www.tjpr.jus.br/precatorios-em-ordem-cronologica-de-pagamento), que indicam as causas julgadas com previsão de pagamento para o exercício de 2025;

Temos a expor:

Conforme o anexo de sequência n° 9249597 e a Lei Municipal n° 2705/2024, foi orçado para essas despesas o montante de R$ 40.999.536,41, distribuído nos elementos de despesa 339091 e 319091 para a ação 2013, e R$ 3.000.000,00 no elemento de despesa 319113 para a ação 2020. Esses valores encontram-se em conformidade com as solicitações da Procuradoria Geral do Município, fundamentadas nos dados fornecidos pelos respectivos Tribunais de Justiça. Assim, o orçamento para o ano de 2025 contempla integralmente as despesas com precatórios e RPV, considerando os valores deferidos nas causas.

Ressaltamos que os valores destinados às obrigações de pequeno valor (RPV) são estimados, uma vez que os tribunais não divulgam antecipadamente esses valores; dessa forma, a projeção é baseada em valores registrados nos anos anteriores.

Fabricio Lima Gomes de Melo
Secretário Municipal de Finanças
Assinado digitalmente por:
FABRICIO DE LIMA GOMES DE MELO
042.141.559-20
05/11/2024 15:19:00
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/11/2024 11:01 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://e.atende.net/p672cc84379f52
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.969-53) EM 07/11/2024 11:01

Em análise a propositura, e as recomendações administrativas do ministério público de contas do Estado do Paraná, verificamos que o valor destinado para o pagamento de precatórios e Requisição de pequeno valor - RPV está estimado no valor de 40.999.536,41 (quarenta milhões, novecentos e noventa e nove mil e quinhentos e trinta e seis reais e quarenta e um centavos). Veja:

0004.0122.0002.2013 - Efetuar pagamento de sentenças judiciais e precatórios no comprimento dos compromissos judiciais				
Plano Municipal	3319091000000000000	Sentenças judiciais	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	25.674.476,32
Plano Municipal	3339091000000000000	Sentenças judiciais	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	15.325.060,09
			Total Funcional	40.999.536,41

Destacamos que a Lei orçamentária Anual é a estimativa de despesas para o ano de 2025, deste modo, o valor a ser destinado é uma estimativa para o cumprimento de integral dessas despesas, visto que tratamos de despesas futuras, da forma já mencionada pelo Secretário Municipal de Finanças.

A comissão teve acesso a ordem cronológica, número do processo e os valores respectivos que estão presentes em processo sob nº 152902/2024, código verificador 504ZEG03, realizado pela prefeitura do município. As referidas informações estão presentes em uma planilha e anexado a esse processo legislativo sob nº 155276/2024.

Salientamos, em vista a emissão deste parecer, e, cumprindo as determinações do art. 158, § 1º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, **inicie-se o prazo para apresentação de emendas, no período de 15 (quinze) dias, contados a partir da inserção deste na pauta da ordem do dia na sessão ordinária.**

III – VOTO

Diante das razões apresentadas acima, não foi encontrado impedimentos que limitem sua tramitação, Desta forma, no que cabe a Comissão de Finanças e Orçamento analisar **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI 2705/2024**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

É o parecer.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/11/2024 11:01 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://e.atende.net/p672c8437f952
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.969-53) EM 07/11/2024 11:01

Câmara Municipal de Araucária, 7 de novembro de 2024.

PEDRO FERREIRA DE LIMA
07/11/2024 11:02:18
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Vereador Relator – CFO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/11/2024 11:01 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://e.atende.net/p672cc84379f52
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.969-53) EM 07/11/2024 11:01

PEDRO FERREIRA DE LIMA
07/11/2024 11:01:38
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

PARECER N° 83/2024

Da comissão de finanças e orçamento, sobre o **projeto de lei n° 2705 de 2024**, de iniciativa do excelentíssimo Prefeito Hissam Hussein Dehaini que "Estima a Receita e Fixa a Despesa do município para o Exercício de 2025."

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 2.705/2024, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual – LOA que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício de 2025.

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a estimativa da receita e fixação da despesa para o orçamento do Município de Araucária para o Exercício de 2025, o qual determina a aplicação dos recursos municipais obedecendo critérios da Constituição Federal para Educação e Saúde e demais áreas de atuação no Município.

Posteriormente, apresentado o projeto, esta Comissão de Finanças e Orçamento emitiu parecer favorável ao regular trâmite da propositura. Após o referido parecer, obteve aprovação pelos membros da CFO nas Comissões Técnicas e abertura do prazo para apresentação de emendas pelos edis.

Foram apresentadas Emendas ao Projeto de Lei 2.705/2024, pelos Vereadores sendo essas: Emenda 01/2024, 02/2024 e 03/2024 autoria do vereador Ben Hur Custódio de Oliveira; Emendas 06/2024, 07/2024, 08/2024, 18/2024, 19/2024 20/2024 e 21/2024 de autoria do vereador Eduardo Rodrigo de Castilhos, Fábio Almeida Pavoni, Sebastião Valter Fernandes, Celso Nicácio da Silva e Pedro Ferreira de Lima; Emendas 09/2024e 15/2024 de autoria dos vereadores Vagner José Chefer e Sebastião Valter Fernandes; 010/2024, 011/2024, 012/2024, 013/2024 e 014/2024 de autoria do vereador Vagner José Chefer.

É o breve relatório.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/11/2024 09:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p/75164b774ada9
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.969-53) EM 29/11/2024 09:58

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Compete a Comissão de Finanças e Orçamento analisar Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos econômicos e financeiros, matéria tributária, abertura de crédito adicional, bem como o Plano Plurianual, Lei das Diretrizes Orçamentárias, Projeto de Orçamento Anual e Prestação de Contas do Executivo entre outros conforme o inciso II, "a" e "b" do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, conforme segue:

> "**Art. 52°** Compete:
> **II –** à Comissão de Finanças e Orçamento, os aspectos econômicos e financeiros, especialmente:
> **a)** matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas, e outras que direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do Município, ou repercutam no Patrimônio Municipal;
> **b)** os Projetos do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Projeto de Orçamento Anual e a Prestação de Contas do Executivo e da Mesa da Câmara;"

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Outrossim, a Lei Orgânica Municipal de Araucária, dispõe em seu Art. 5º, XI, sobre a competência do município em elaborar o orçamento anual, entre outros, bem como em seu artigo 56, XXXV, prevê que compete ao Prefeito enviar à Câmara o Projeto de Lei que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias, para apreciação, conforme o que segue:

> "**Art. 5º** Compete ao Município:
> (…)
> **XI –** elaborar o Orçamento Anual, estimando a receita e fixando a despesa, o Plano Plurianual e as Diretrizes Orçamentárias;"
>
> **"Art. 56**. Ao Prefeito compete:
> (…)
> **XXXV –** enviar à Câmara Municipal o Plano Plurianual, o Projeto de Diretrizes Orçamentárias e as Propostas de Orçamento previstas nesta Lei; "
> (grifo nosso)

Deste modo, segue a análise de todas as emendas propostas.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/11/2024 09:58 -03'00' -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p75164b774ada9
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.969-53) EM 29/11/2024 09:58

III – ANÁLISE DA EMENDA 01/2024 – 02/2024 – 03/2024 (Proposta do Vereador Ben Hur Custódio de Oliveira).

As referidas emendas propostas pelo Edil retiram da mesma Secretaria Municipal de Comunicação Social – Ação nº 2246 – Manter o programa de publicidade, assessoria de imprensa e divulgação de atos oficiais da administração, do elemento de despesa orçamentária 3339039 que se trata de Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.

Emenda 01/2024 a ser realocados R$300.000,00 (trezentos mil reais) para a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – Ação 2187 – Manter e ampliar o programa Bolsa Atleta – Elemento (3339048) - Outros auxílios financeiros a pessoas físicas.

Emenda 02/2024 a ser realocados R$400.000,00 (quatrocentos mil reais) para a Secretaria Municipal de Saúde – Ação 2122 – Qualificar a assistência farmacêutica e promover o acesso da população aos medicamentos essenciais – Elemento (333717) - Rateio pela participação em consórcio público.

Emenda 03/2024 a ser realocados R$300.000,00 (trezentos mil reais) para a Secretaria Municipal de Saúde – Ação 2177 – Realizar, promover, fomentar e apoiar eventos - Elemento (3335041) – Contribuições.

Juntando as três emendas com o valor a serem retirados, totaliza o valor de 1.000.000,00 (um milhão de reais). Contudo em análise a proposta da LOA na ação 2246, elemento 3339039 de despesa de outros serviços de pessoa jurídica sua totalidade é de 1.000.000,00 (um milhão de reais). Por esse motivo as emendas não podem prevalecer porque essas anulariam a ação 2246.

Pelo motivo acima, há impedimentos legais para o prosseguimento das emendas.

Houve o protocolo da folha de informação solicitando a alteração do valor de uma das emendas, porém a folha de informação foi enviada posteriormente o prazo encerrado do protocolo das emendas.

Observação: Para informação, as emendas 04/2024 e 05/2024, numeração retirada pelo vereador Vagner Chefer não foram protocoladas.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/11/2024 09:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p75164b774ada9
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.969-53) EM 29/11/2024 09:58

IV – ANÁLISE DA EMENDA 006/2024 (Proposta dos Vereadores Eduardo Rodrigo de Castilhos, Fábio Almeida Pavoni, Sebastião Valter Fernandes, Celso Nicácio da Silva e Pedro Ferreira de Lima).

A referida emenda reduz o valor de R$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) da Secretaria Municipal de Planejamento – Ação nº 2054 – Executar atividades administrativas e operacionais, incluindo a realização de serviços e/ou aquisição de material de consumo atendendo a demanda da secretaria, inclusive com a tecnologia de informação, do elemento de despesa orçamentária 3339039 que se trata de outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.

Como também faz a redução do valor de R$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) da Secretaria Municipal de Governo – Ação nº 2007 – - Manter a estrutura operacional e administrativa, apoiar a administração indireta, as assessorias e atividades correlatas da Secretaria Municipal de Governo, do elemento de despesa orçamentária 3339039 que se trata de outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.

A propositura realoca esses valores que totalizam R$300.000,00 (trezentos mil reais) para a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SMCT – a ação nº 2177 – Realizar, promover, fomentar e apoiar eventos, do elemento da despesa orçamentária que dispõe serviços de terceiros – pessoa jurídica (3339032).

A proposta visa apoiar a SEMANA MUNICIPAL DA CULTURA CRISTÃ, o que inclui a “MARCHA PARA JESUS” - Lei nº 3.794/2021 (evento realizado todos os anos em nosso Município e que conta com a participação de diversas entidades religiosas cristãs e população em geral). A proposta do vereador concede dotação para uma ação e projeto já anteriormente criado como comprovado pela lei municipal 3.794/2021.

Ressaltamos também o direito fundamental de todos previsto na carta magna devendo ser assegurado o livre exercício dos cultos religiosos:

> **“**Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:
> VI – é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;
> VII – é assegurada, nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva;
>
> VIII – ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e se recusar a cumprir prestação alternativa, fixada em lei;”

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/11/2024 09:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p/751640774ada9
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.969-53) EM 29/11/2024 09:58

Em análise a referida emenda não há impedimento legal para tal ato.

V – ANÁLISE DA EMENDA 007/2024 (Proposta dos Vereadores Eduardo Rodrigo de Castilhos, Fábio Almeida Pavoni, Sebastião Valter Fernandes, Celso Nicácio da Silva e Pedro Ferreira de Lima).

A referida emenda reduz o valor de R$1.000,00 (um mil reais) da Secretaria Municipal de Assistência Social – Ação nº 2154 – Manter as unidades da SMAS (Órgão Gestor, Proteção Social Básica, Proteção Social Especial, Cadúnico, Casa dos Conselho Tutelar, do elemento de despesa orçamentária 3339039 que se trata de outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.

A propositura realoca esse valor que totalizam R$1.000,00 (um mil reais) para a Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS – a ação nº 2151 – Realizar, promover, fomentar e apoiar eventos, do elemento da despesa orçamentária que dispõe sobre outros auxílios financeiros a pessoas físicas (3339048).

A proposta vem com justificativa que informa que o intuito é apoiar o programa "Prato Popular", que visa garantir alimentação de qualidade a preços acessíveis, adquirindo ingredientes de agricultores locais, contudo em pesquisa a lei que se refere o programa não existe.

A Lei Federal 4.320/1964 que Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal proíbe emendas a projetos de lei orçamentária que conceda dotação a programa que não foi anteriormente criado, artigo esse com base no princípio da legalidade.

> "**Art. 33.** Não se admitirão emendas ao projeto de Lei de Orçamento que visem a:
>
> (…)
>
> **c)** conceder dotação para instalação ou funcionamento de serviço que não esteja anteriormente criado;"

Deste modo, a emenda do vereador tem impedimento legal para tal ato, como demonstrado acima.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/11/2024 09:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p/75164b774ada9
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.969-53) EM 29/11/2024 09:58

VI – ANÁLISE DA EMENDA 008/2024 (Proposta do Vereador Eduardo Rodrigo de Castilhos).

A referida emenda reduz o valor de R$1.000,00 (um mil reais) da Procuradoria Geral do Município – Ação nº 2018 – Adquirir equipamentos e material permanente, do elemento de despesa orçamentária 3449052 que se trata de Equipamentos e material permanente.

A propositura realoca esse valor para a Secretaria Municipal de Saúde – SMSA – a ação nº 2118 – Manter e fortalecer as ações de saúde na atenção secundária e terciária, do elemento da despesa orçamentária que dispõe sobre Subvenções sociais (3335043).

Ambas as ações são Fonte: 01000 – Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente

A proposta visa apoiar a destinação de verba orçamentária à para a disponibilização de transferência voluntária de recursos financeiros, a título de Subvenção Social, às Comunidades Terapêuticas sediadas no Município de Araucária, decorrente da Lei nº 3.894/2022, promulgada em 03 de junho de 2022. A proposta do vereador concede dotação para uma ação e projeto já anteriormente criado como comprovado pela lei municipal 3.894/2022. **Não havendo impedimento legal para tal ato.**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/11/2024 09:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p75164b774ada9
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.969-53) EM 29/11/2024 09:58

VII – ANÁLISE DA EMENDA 009/2024 (Proposta do Vereador Vagner Chefer).

A referida emenda reduz o valor de R$1.250.000,00 (um milhão e duzentos e cinquenta mil reais) da Secretaria Municipal de Assistência Social – Ação nº 2154 – Manter as unidades da SMAS (Órgão gestor, Proteção Social Básica, Proteção Social especial, Cadúnico, Casa dos Conselho Tutelar, do elemento de despesa orçamentária 3339040 que se trata de serviços de tecnologia da informação e comunicação – pessoa jurídica.

A propositura realoca esse valor para a Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS – a ação nº 2151 – Manter, Implementar e Implantar Programas da Proteção Social Básica (Renda Cidadã, Benefícios Eventuais e Oficinas Socioeducativas) do elemento da despesa orçamentária que dispõe sobre Material, bem ou serviço para distribuição gratuita (3339032).

Ambas as ações são Fonte: 01000 – Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente

A ação e elemento objeto de redução, com a retirada do valor da propositura, o elemento ficará apenas com R$ 5.000,00 (cinco mil reais). Valor esse muito baixo com base ao Projeto de lei 2705/2024. A importância da ação 2151 é justamente manter as redes de proteção como no exemplo os conselhos tutelares que é o órgão colegiado encarregado pela sociedade de zelar pelos direitos das crianças e adolescentes, exercendo um papel fundamental. O órgão tem como base o cumprimento do art. 227 da Constituição Federal na proteção integral das crianças e adolescentes além disso a Lei Federal 8.069/1998 que trata o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Pelos motivos acima, a respeitosa emenda não poderá prosseguir.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/11/2024 09:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p/75164b774ada9
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.969-53) EM 29/11/2024 09:58

VIII – ANÁLISE DA EMENDA 010/2024 e 11/2024 (Proposta dos Vereadores Vagner Chefer e Sebastião Valter Fernandes).

Os vereadores que apresentaram a proposta, solicitaram o arquivamento das mesmas, conforme demonstração abaixo e processo nº 167786/2024 apensado no processo legislativo.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

FOLHA DE INFORMAÇÃO

SOLICITAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Solicito arquivamento das emendas 10/2024 e 11/2024.

Assinado digitalmente por:
VAGNER JOSE CHEFER
094.695.659-67
29/11/2024 08:24:01
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

VEREADOR VAGNER CHEFER
ASSINATURA

SEBASTIAO VALTER FERNANDES
29/11/2024 08:32:45
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

VEREADOR SEBASTIÃO VALTER FERNANDES
ASSINATURA

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/11/2024 09:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p75164b774ada9
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.969-53) EM 29/11/2024 09:58

IX – ANÁLISE DA EMENDA 0012/2024 (Proposta dos Vereadores Vagner Chefer e Sebastião Valter Fernandes).

A referida emenda reduz o valor de R$165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais) da Câmara Municipal de Araucária – Ação nº 2002 – Manter e ampliar a estrutura operacional da Câmara de Vereadores, do elemento de despesa orçamentária 3339039 que se trata de outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

A propositura realoca esse valor para a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer– SMEL – a ação nº 2187 – Manter e ampliar o Programa Bolsa Atleta, do elemento da despesa orçamentária que dispõe sobre Outros auxílios financeiros a pessoas físicas (3339048).

Contudo, a ação que se retira a dotação orçamentária, não é fonte livre e sim vinculada a 01001 – Recursos do Tesouro (Descentralizados) Exercício Corrente. Veja:

0001.0031.0001.2002 - Manter e ampliar a estrutura operacional da Câmara de Vereadores

Plano Municipal	33390300000000000	Material de consumo	01001 - Recursos do Tesouro (Descentralizados) Exercício Corrente	1.700.000,00
Plano Municipal	33390310000000000	Premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras	01001 - Recursos do Tesouro (Descentralizados) Exercício Corrente	70.000,00
Plano Municipal	33390350000000000	Serviços de consultoria	01001 - Recursos do Tesouro (Descentralizados) Exercício Corrente	150.000,00
Plano Municipal	33390360000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa física	01001 - Recursos do Tesouro (Descentralizados) Exercício Corrente	100.000,00
Plano Municipal	33390390000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	01001 - Recursos do Tesouro (Descentralizados) Exercício Corrente	5.250.000,00

A emenda 012/2024 também retira dotação em que a origem do recurso é destinado a custeio administrativo e operacional, sendo esse em desobediência a Lei de Diretrizes Orçamentária, lei 4.488/2024, sendo mais específico no Artigo 21, conforme segue:

> "Art. 21 As receitas serão programadas para atender prioritariamente as despesas com:
> I – Pessoal e encargos sociais;
> **II – Custeio administrativo e operacional;**
> III – Pagamento de amortizações e encargos da dívida;
> IV – Precatórios judiciais;
> V – Contrapartida das Operações de Crédito.
> Parágrafo único. Somente após atendidas as prioridades elencadas acima, poderão ser programados recursos para atender novos investimentos."
> (grifo nosso)

Em observação a lei federal 4.320/1964, esta não admite em seu art. 33, alínea "a" a alteração de dotação para despesa de custeio, matéria essa proposta pela referida emenda em análise. Veja:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO DIGITALMENTE POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.969-53) EM 29/11/2024 09:58 -03'00' -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p7516ab774ada9

> "Art. 33. **Não se admitirão emendas** ao projeto de Lei de Orçamento que visem a:
>
> a) alterar a dotação solicitada para despesa de custeio, salvo quando provada, nesse ponto, a inexatidão da proposta;
> (grifo nosso)

Ressaltamos também, que conforme a Constituição Federal as emendas ao projeto de lei de orçamento anual – LOA, só poderão ser aprovados se essas propositura sejam compatíveis com a Lei de diretrizes Orçamentárias, conforme o art. 166, § 3º, inciso I da Carta Magna.

> "Art. 166. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, as diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pelas duas Casas doCongresso Nacional, na forma do regimento comum.
> (...)
>
> § 3° As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que modifiquem, somente podem ser aprovadas caso:
> I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias."

Da mesma maneira, a Lei Orgânica do Município, em seu art. 132, dispõe dessa proibição:

> "Art. 132. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pela Câmara Municipal, na forma de seu Regimento Interno.
> (...)
> § 3º As emendas ao Projeto de Lei do Orçamento Anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:
>
> I – sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
>
> II – indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:
>
> a) dotações para pessoal e seus encargos;"

Pelos motivos expostos, e fundamentados a emenda modifica dotação orçamentária de dotação vinculada, e incompatível com a LDO já aprovada lei 4.488/2024.Desta forma, há impossibilidade da execução da propositura, somos pela **derrubada da emenda 012/2024.**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/11/2024 09:58 -03'00' -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://e.ipm.com.br/p/75164b774ada9
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.969-53) EM 29/11/2024 09:58

X – ANÁLISE DA EMENDA 013/2024 (Proposta dos Vereadores Vagner Chefer e Sebastião Valter Fernandes).

A referida emenda reduz o valor de R$160.000,00 (cento e sessenta mil reais) da Secretaria Municipal de Comunicação Social da Ação nº 2246 – Manter o programa de publicidade, assessoria de imprensa e divulgação de atos oficiais da administração, do elemento de despesa orçamentária 3339039 que se trata de Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.

A propositura realoca esse valor para a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer– SMEL – a ação nº 2193 – Promover Campeonatos e competições, eventos de lazer e recreativos, do elemento da despesa orçamentária que dispõe sobre Premiações culturais, artísticos, científicos, desportivos e outras (3339031).

A emenda retira dotação orçamentária da ação nº 2246, a qual também já é retirada pelas emendas 01/2024, 02/2024 e 03/2024, as quais como já observado nesse parecer, com base no valor anulam a ação 2246.

Em observância ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária no art. 103, § 1º, em caso de proposituras semelhantes que resultem em igual consequência prevalecerá a primeira:

> "Art. 103. Apresentada proposição idêntica ou semelhante a outra em tramitação, prevalecerá a primeira.
>
> § 1º Idêntica ou semelhante é a proposição de igual teor, ainda que redigida de forma diferente, em que dela resultem iguais consequências."

Deste modo as primeiras emendas que modificam a dotação orçamentária da ação 2246, é as emendas 01/2024, 02/2024 e 03/2024. Por esse motivo não poderá prosperar, por indicativo regimental, tratando-se do arquivamento das emendas anteriores.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/11/2024 09:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p/75164b774ada9
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.969-53) EM 29/11/2024 09:58

XI – ANÁLISE DA EMENDA 014/2024 (Proposta dos Vereadores Vagner Chefer e Sebastião Valter Fernandes).

A referida emenda reduz o valor de R$125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais) da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – Ação nº 2159 – Gerenciar os serviços de Limpeza Pública, do elemento de despesa orçamentária 3339039 que se trata de Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.

A propositura realoca esse valor para a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer– SMEL – a ação nº 2191 – Manter a estrutura operacional e administrativa da SMEL (3339014).

A proposta tem como redução de dotação orçamentária no que diz respeito a serviços de limpeza pública do município, competência essa da secretaria municipal do meio ambiente, da subfunção que dispõe sobre **Preservação e Conservação Ambiental.**

A Constituição federal dispõe em matéria a importância do meio ambiente, impondo competências aos municípios, em proteção ao meio ambiente, combater a poluição de qualquer de suas formas, sendo uma delas a realização de limpeza pública, bem como o direito de todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, devendo o poder público assegurá-lo:

> "Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:
> VI – proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;"
>
> "Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:
>
> VI – florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição
> VIII - responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;"
>
> "Art. 174. Como agente normativo e regulador da atividade econômica, o Estado exercerá, na forma da lei, as funções de fiscalização, incentivo e planejamento, sendo este determinante para o setor público e indicativo para o setor privado."
>
> "Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá- lo para as presentes e futuras gerações"

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 29/11/2024 09:58 -03'00' -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p/751640774ada9
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.969-53) EM 29/11/2024 09:58

A lei Orgânica Municipal, também traz a competência do município em preservar o meio ambiente, realizando o controle da poluição, apregoa o direito de todos ao meio ambiente equilibrado:

> "Art. 95 Para atingir esses objetivos, o Município promoverá em conjunto com a União e o Estado:
>
> III – preservação do meio ambiente e controle da poluição ambiental;"
>
> "Art. 117 Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, que é bem comum do povo e essencial a uma qualidade de vida sadia, impondo-se ao Município e à coletividade o dever de defender, preservar e garantir a proteção dos ecossistemas, bem como o uso racional dos recursos naturais.
>
> § 1º Para assegurar esse direito, incumbe ao Poder Público Municipal:
>
> I – estabelecer, com a colaboração de representantes de entidades ecológicas, de trabalhadores e de empresários, a política municipal do meio ambiente;"

A Lei Federal nº 12.651/2012 (Código Florestal Brasileiro) traz a previsão de instrumentos econômicos e financeiros para o alcance de objetivos de proteção ao meio ambiente:

> "Art. 1º-A. Esta Lei estabelece normas gerais sobre a proteção da vegetação, áreas de Preservação Permanente e as áreas de Reserva Legal; a exploração florestal, o suprimento de matéria-prima florestal, o controle da origem dos produtos florestais e o controle e prevenção dos incêndios florestais, e prevê instrumentos econômicos e financeiros para o alcance de seus objetivos.
>
> Parágrafo único. Tendo como objetivo o desenvolvimento sustentável, esta Lei atenderá aos seguintes princípios:
>
> IV – responsabilidade comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, em colaboração com a sociedade civil, na criação de políticas para a preservação e restauração da vegetação nativa e de suas funções ecológicas e sociais nas áreas urbanas e rurais
>
> V – fomento à pesquisa científica e tecnológica na busca da inovação para o uso sustentável do solo e da água, a recuperação e a preservação das florestas e demais formas de vegetação nativa;

A retirada de dotação orçamentária da Secretaria do Meio Ambiente para ações de preservação e conservação ambiental pode ser questionada por várias razões, principalmente por se tratar de uma área fundamental para o equilíbrio ecológico e a sustentabilidade do município.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/11/2024 09:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p/75164b774ada9
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.969-53) EM 29/11/2024 09:58

Portanto, a preservação e a conservação ambiental são funções essenciais para o bem-estar da sociedade e do planeta, e cortar recursos nessas áreas pode ter consequências graves a curto, médio e longo prazos. A sustentabilidade não deve ser vista como um gasto, mas como um investimento no futuro e garantia do direito de todos como é previsto na própria Constituição Federal.

A Lei que dispõe sobre Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências exige em seu art. 2º que os recursos ambientais sejam preservados e fiscalizados:

> "Art. 2º – A Política Nacional do Meio Ambiente tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no País, condições ao desenvolvimento socioeconômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana, atendidos os seguintes princípios:
>
> III – planejamento e fiscalização do uso dos recursos ambientais;"

Pelos motivos expostos, a emenda não poderá vigorar.

XII – ANÁLISE DA EMENDA 015/2024 (Proposta dos Vereadores Vagner Chefer e Sebastião Valter Fernandes).

A referida emenda reduz o valor de R$500.000,00 (quinhentos mil reais) da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Transportes da Ação nº 2230 – Aumentar o número de vias pavimentadas na malha viária urbana e rural. Construir viaduto na Av. Independência com Rodovia do Xisto, construir anel viário entre as distribuidoras e implantar passarelas na Rodovia do Xisto, do elemento de despesa orçamentária 3449051 que se trata de Obras e instalações que tem fonte vinculada com outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais não Previdenciárias.

A propositura realoca esse valor para a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer– SMEL – a ação nº 1184 – Construir, reformar ou ampliar unidades Poliesportiva, do elemento da despesa orçamentária que dispõe sobre Obras e Instalações (3449051) Fonte:01000 – Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/11/2024 09:58 -03'00' -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p/75164b774ada9
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.969-53) EM 29/11/2024 09:58

A emenda não pode prosperar, visto que retira recursos de fonte vincula, a qual não pode ser movimentada. Veja:

26 - Secretaria Municipal de Obras Públicas e Transportes				
001 - Gabinete do Secretário - SMOP				
0026.0782.0006.2230 - Aumentar o número de vias pavimentadas na malha viária urbana e rural. Construir viaduto na Av. Independência com Rodovia do Xisto, construir anel viário entre as distribuidoras e implantar passarelas na Rodovia do Xisto.				
Plano Municipal	34422930000000000000	Indenizações e restituições	01512 - CIDE (Lei 10866/04, art. 1ºB)	99.990,00
Plano Municipal	34490510000000000000	Obras e instalações	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	10.000,00
Plano Municipal	34490510000000000000	Obras e instalações	01504 - Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais Não Previdenciárias	2.163.000,00
Plano Municipal	34490930000000000000	Indenizações e restituições	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	1.000,00
Plano Municipal	34490930000000000000	Indenizações e restituições	01504 - Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais Não Previdenciárias	1.000,00
			Total Funcional	2.274.990,00

REDUZA-SE DA DOTAÇÃO ABAIXO	
Órgão: 26 – Secretaria Municipal de Obras Públicas e Transportes.	**Unidade**: 001 – Gabinete do secretário - SMOP
Função: 26 – Transporte	**Subfunção**: 782 – Transporte Rodoviário
Programa: 0006 - Programa Municipal de Urbanismo e Obras Públicas.	
Ação: 2230– Aumentar o número de vias pavimentadas na malha viária urbana e rural. Construir viaduto na Av. Independência com Rodovia do Xisto, construir anel viário entre as distribuidoras e implantar passarelas na Rodovia do Xisto.	
Elemento da despesa orçamentária: (3) 4.4.90.51 – Obras e instalações.	
Vínculo (Fonte): 01504 – Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais não Previdenciárias.	**Exercício**: Corrente
Classificação Institucional e Funcional-programática: 26.001.26.782.0006.2230.4.4.90.51.00.00	
Valor reduzido: R$ 500.000,00	

Desse modo, analisando a emenda, observa-se que há vício de inconstitucionalidade, pois viola os dispositivos legais, inciso II, do art. 32, ambos da Lei Complementar Federal n° 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), por conta da emenda retirar o recurso de dotação orçamentária de recurso legalmente vinculado a finalidade específica, visto que esses devem ser utilizados exclusivamente para o objeto da sua vinculação, conforme o parágrafo Único do art. 8° da Lei de responsabilidade fiscal.

Deste modo, somos pelo arquivamento da referida emenda 015/2024.

Observação: As emendas 16/2024 e 17/2024 tiveram seus números retirados, mas não foram apresentadas pelos edis.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/11/2024 09:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p75164b774ada9
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.969-53) EM 29/11/2024 09:58

XIII – ANÁLISE DA EMENDA 018/2024 (Proposta dos Vereadores Eduardo Rodrigo de Castilhos, Fábio Almeida Pavoni, Sebastião Valter Fernandes, Celso Nicácio da Silva e Pedro Ferreira de Lima).

A referida emenda reduz o valor de R$3.000,00 (três mil reais) da Secretaria Municipal de Ciência, Inovação, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico – Ação nº 2298 – Manter e ampliar o suporte as ações de Tecnologia da Informação, sob o Elemento 3339040 que se trata de Serviços de tecnologia da informação e comunicação - pessoa jurídica.

A propositura realoca esse valor para a Secretaria Municipal de Ciência, Inovação, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico – Ação nº 2298 – Manter e ampliar o suporte as ações de Tecnologia da Informação, do elemento da despesa orçamentária que dispõe sobre outros serviços de terceiros – pessoa jurídica (3339039).

Ambas as ações são Fonte: 01000 – Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente.

A proposta visa apoiar a para melhorar a eficiência dos serviços públicos. **Não havendo impedimento legal para tal ato.**

XIV – ANÁLISE DA EMENDA 019/2024 (Proposta dos Vereadores Eduardo Rodrigo de Castilhos, Fábio Almeida Pavoni, Sebastião Valter Fernandes, Celso Nicácio da Silva e Pedro Ferreira de Lima).

A referida emenda reduz o valor de R$1.000,00 (um mil reais) da COHAB - Araucária – Ação nº 2259 – Manter e ampliar o suporte as ações de Tecnologia da Informação, sob o Elemento 3339039 que se trata de Serviços de tecnologia da informação e comunicação – pessoa jurídica.

A propositura realoca esse valor para a COHAB – Araucária – Ação nº 1254 – Promover a urbanização, regularização fundiária e recuperação ambiental de assentamentos precários , do elemento da despesa orçamentária que dispõe sobre outros serviços de terceiros – pessoa jurídica (3339039).

Ambas as ações são Fontes vinculas.

0016.0482.0014.1254 - Promover a urbanização, regularização fundiária e recuperação ambiental de assentamentos precários				
Plano Municipal	33390390000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	01001 - Recursos do Tesouro (Descentralizados) Exercício Corrente	1.000,00
Plano Municipal	33390390000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	01076 - Recursos Próprios- Administração Indireta	248.000,00

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 29/11/2024 09:58 -03'00' -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p751f4b774ada9
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.969-53) EM 29/11/2024 09:58

0016.0482.0014.2259 - Manter a estrutura administrativa e operacional em funcionamento				
Plano Municipal	3339014000000000000	Diárias - civil	01001 - Recursos do Tesouro (Descentralizados) Exercício Corrente	1.000,00
Plano Municipal	3339030000000000000	Material de consumo	01001 - Recursos do Tesouro (Descentralizados) Exercício Corrente	8.000,00
Plano Municipal	3339033000000000000	Passagens e despesas com locomoção	01001 - Recursos do Tesouro (Descentralizados) Exercício Corrente	2.500,00
Plano Municipal	3339035000000000000	Serviços de consultoria	01001 - Recursos do Tesouro (Descentralizados) Exercício Corrente	10.000,00
Plano Municipal	3339036000000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa física	01001 - Recursos do Tesouro (Descentralizados) Exercício Corrente	20.000,00
Plano Municipal	3339037000000000000	Locação de mão-de-obra	01001 - Recursos do Tesouro (Descentralizados) Exercício Corrente	1.000,00
Plano Municipal	3339039000000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	01001 - Recursos do Tesouro (Descentralizados) Exercício Corrente	146.423,90
Plano Municipal	3339040000000000000	Serviços de tecnologia da informação e comunicação - pessoa jurídica	01001 - Recursos do Tesouro (Descentralizados) Exercício Corrente	139.000,00
Plano Municipal	3339046000000000000	Auxílio-alimentação	01001 - Recursos do Tesouro (Descentralizados) Exercício Corrente	100.000,00
Plano Municipal	3339047000000000000	Obrigações tributárias e contributivas	01001 - Recursos do Tesouro (Descentralizados) Exercício Corrente	130.000,00
Plano Municipal	3339091000000000000	Sentenças judiciais	01001 - Recursos do Tesouro (Descentralizados) Exercício Corrente	1.000,00

Órgão: 20 - Secretaria Municipal de Ciência, Inovação, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico				-
Unidade: 001 – Gabinete do Secretário				-
Programa: Manter a estrutura administrativa e operacional em funcionamento				-
Ação	**Descrição**	**Elemento**	**Fonte**	**Valor Total**
0016.0482.0014.2259	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	3339039000000000000	01001 - Recursos do Tesouro (Descentralizados) Exercício Corrente	R$1.000,00
TOTAL			**R$ 1.000,00**	

Endereço: R. Irmã Elizabeth Werka, 55 - Jardim Petrópolis, Araucária - PR, CEP:83704-580
Fone: (41) 3641-5200 - www.araucaria.pr.leg.br

A emenda 19/2024 também retira dotação em que a origem do recurso é destinado a custeio administrativo e operacional, sendo esse em desobediência a Lei de Diretrizes Orçamentária, lei 4.488/2024, sendo mais específico no Artigo 21, conforme segue:

> "Art. 21 As receitas serão programadas para atender prioritariamente as despesas com:
> I – Pessoal e encargos sociais;
> **II – Custeio administrativo e operacional;**
> III – Pagamento de amortizações e encargos da dívida;
> IV – Precatórios judiciais;
> V – Contrapartida das Operações de Crédito.
> Parágrafo único. Somente após atendidas as prioridades elencadas acima, poderão ser programados recursos para atender novos investimentos."
> (grifo nosso)

Desta forma, a emenda há impedimento legal para tal ato.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/11/2024 09:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p75164b774ada9
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.969-53) EM 29/11/2024 09:58

XV – ANÁLISE DA EMENDA 020/2024 (Proposta dos Vereadores Eduardo Rodrigo de Castilhos, Fábio Almeida Pavoni, Sebastião Valter Fernandes, Celso Nicácio da Silva e Pedro Ferreira de Lima).

A referida emenda reduz o valor de R$1.000,00 (um mil reais) da Secretaria Municipal de Planejamento – Ação nº 2054 – Executar atividades administrativas e operacionais, incluindo a realização de serviços e/ou aquisição de material de consumo atendendo a demanda da secretaria, inclusive com a tecnologia de informação, sob o Elemento 3339039 que se trata de Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.

A propositura realoca esse valor para a Secretaria Municipal de Planejamento – Ação nº 2052 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica, do elemento da despesa orçamentária que dispõe sobre outros serviços de terceiros – pessoa jurídica (3339039).

Ambas as ações são Fonte: 01000 – Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente.

Em análise a emenda, não foram encontrados impedimentos.

XVI – ANÁLISE DA EMENDA 021/2024 (Proposta dos Vereadores Eduardo Rodrigo de Castilhos, Fábio Almeida Pavoni, Sebastião Valter Fernandes, Celso Nicácio da Silva e Pedro Ferreira de Lima).

A referida emenda reduz o valor de R$1.000,00 (um mil reais) da Secretaria Municipal de Comunicação Social – Ação nº 2246 – Manter o programa de publicidade, assessoria de imprensa e divulgação de atos oficiais da administração, sob o Elemento 3339039 que se trata de outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.

A propositura realoca esse valor para a Secretaria Municipal de Comunicação Social – Ação nº 2245 – Manter a estrutura operacional, promoção de eventos através do Cerimonial e a capacitação profissional, do elemento da despesa orçamentária que dispõe sobre outros serviços de terceiros – pessoa jurídica (3339039).

A emenda retira dotação orçamentária da ação nº 2246, a qual também já é retirada pelas emendas 01/2024, 02/2024, 03/2024 e 13/2024 as quais como já observado nesse parecer, com base no valor anulam a ação 2246.

Em observância ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária no art. 103, § 1º, em caso de proposituras semelhantes que resultem em igual consequência prevalecerá a primeira:

> "Art. 103. Apresentada proposição idêntica ou semelhante a outra em tramitação, prevalecerá a primeira.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/11/2024 09:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.igpm.com.br/p/75164b774ada9
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.969-53) EM 29/11/2024 09:58

§ 1º Idêntica ou semelhante é a proposição de igual teor, ainda que redigida de forma diferente, em que dela resultem iguais consequências."

Deste modo as primeiras emendas que modificam a dotação orçamentária da ação 2246, é as emendas 01/2024, 02/2024 e 03/2024. Por esse motivo não poderá prosperar, por indicativo regimental, tratando-se do arquivamento das emendas anteriores.

XVII – OBSERVAÇÕES

Ressaltamos para conhecimento dos vereadores, que conforme a Constituição Federal as emendas ao projeto de lei de orçamento anual – LOA, só poderão ser aprovados se essas propositura sejam compatíveis com a Lei de diretrizes Orçamentárias, conforme o art. 166, § 3º, inciso I da Carta Magna

> Art. 166. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, as diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pelas duas Casas do
> Congresso Nacional, na forma do regimento comum.
> (...)
>
> § 3° As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que modifiquem, somente podem ser aprovadas caso:
> I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Da mesma maneira, a Lei Orgânica do Município, em seu art. 132, dispõe dessa proibição:

> "Art. 132. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pela Câmara Municipal, na forma de seu Regimento Interno.
> (...)
> § 3º As emendas ao Projeto de Lei do Orçamento Anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:
>
> I – sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
>
> II – indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:
>
> a) dotações para pessoal e seus encargos;"

Deste modo, ressaltamos que emendas incompatíveis com a LDO como as referidas não poderão serem aprovadas na LOA.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/11/2024 09:58 -03'00' -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p/75164b774ada9
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.969-53) EM 29/11/2024 09:58

Desta forma, a comissão de Finanças e Orçamento, em sua competência, rejeita as emendas 01/2024, 02/2024, 03/2024, 07/2024,09/2024, 12/2024, 13/2024, 14/2024, 15/2024, 19/2024 e 21/2024.

Desta forma, a comissão de Finanças e Orçamento, em sua competência, aprova as emendas 06/2024, 08/2024, 10/2024, 11/2024, 18/2024 e 20/2024.

XVIII – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Finanças e Orçamento, não vislumbra-se óbice ao prosseguimento das Emendas 06/2024, 08/2024, 18/2024 e 20/2024 do Projeto de Lei n° 2705/2024, Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DAS REFERIDAS PROPOSIÇÕES,** por outro lado **SOMOS PELA REJEIÇÃO DAS EMENDAS** 01/2024, 02/2024, 03/2024, 07/2024,09/2024, 12/2024, 13/2024, 14/2024, 15/2024, 19/2024 e 21/2024, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, nos termos do Regimento Interno desta Câmara Legislativa. Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão

É o parecer.

Sala de Comissões, 29 de novembro de 2024.

PEDRO FERREIRA DE LIMA
29/11/2024 09:58:25
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Pedro Ferreira de Lima
Relator – CFO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/11/2024 09:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p75164b774ada9
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.969-53) EM 29/11/2024 09:58

Os Vereadores da Câmara Municipal de Araucária, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, art. 67, propõem:

EMENDA AO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL Nº 06/2024

Emenda aditiva ao Projeto de Lei nº 2705/2024 que "*Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o Exercício de 2025*".

Art. 1º Serão alocados recursos orçamentários para o seguinte programa de trabalho:

Órgão: 18 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo			-	-
Unidade: 001 – Gabinete do Secretário			-	-
Programa: Realizar, promover, fomentar e apoiar eventos			-	-
Ação	**Descrição**	**Elemento**	**Fonte**	**Valor adição**
0013.0392.0010.2177	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	3339039000000000000	01000 – Recursos Ordinários Livres – Exercício Corrente	R$ 300.000,00
TOTAL			**R$ 300.000,00**	

Art. 2º Os recursos necessários ao programa acima identificado serão anulados da seguinte programação:

Órgão: 10 - Secretaria Municipal de Planejamento				-
Unidade: 001 – Gabinete do Secretário				-
Programa: Executar atividades administrativas e operacionais, incluindo a realização de serviços e/ou aquisição de material de consumo atendendo a demanda da secretaria, inclusive com a tecnologia de informação				-
Ação	**Descrição**	**Elemento**	**Fonte**	**Valor Total**
0004.0122.0002.2054	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	3339039000000000000	01000 – Recursos Ordinários Livres – Exercício Corrente	R$150.000,00
TOTAL			**R$ 150.000,00**	

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/11/2024 18:36 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.gpm.com.br/p24490d6d273e8
POR SEBASTIAO VALTER FERNANDES - (813.551.739-49) EM 25/11/2024 18:36

Órgão: 03 - Secretaria Municipal de Governo				-
Unidade: 001- Gabinete do Secretário - SMGO				-
Programa: - Manter a estrutura operacional e administrativa, apoiar a administração indireta, as assessorias e atividades correlatas da Secretaria Municipal de Governo.				-
Ação	**Descrição**	**Elemento**	**Fonte**	**Valor Total**
0004.0122.0002.2007	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	3339039000000000000	01000 – Recursos Ordinários Livres – Exercício Corrente	R$150.000,00
TOTAL			**R$ 150.000,00**	

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo a alocação de recursos na Lei Orçamentária para o exercício de 2025. Os ajustes realizados se fazem necessários para priorizar o desenvolvimento, uma vez que os recursos destinados para realização desses trabalhos na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, são insuficientes.

Ademais, a presente proposição tem ainda por escopo, a disponibilização de verba orçamentária para apoiar e subsidiar os eventos que serão realizados durante a ***SEMANA MUNICIPAL DA CULTURA CRISTÃ,*** o que inclui a ***"MARCHA PARA JESUS" - Lei nº 3.794/2021*** (evento realizado todos os anos em nosso Município e que conta com a participação de diversas entidades religiosas cristãs e população em geral)

Por estes motivos, solicito apoio aos demais Vereadores para que aprovem esta emenda.

Câmara Municipal de Araucária, 25 de novembro de 2024.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/11/2024 18:36 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.gpm.com.br/p24490d6d273e8
POR SEBASTIAO VALTER FERNANDES - (813.551.739-49) EM 25/11/2024 18:36

EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS
26/11/2024 08:44:44
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

(*assinado eletronicamente*)
EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS
Vereador

FABIO ALMEIDA PAVONI
26/11/2024 07:49:58
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

(*assinado eletronicamente*)
FABIO ALMEIDA PAVONI
Vereador

SEBASTIAO VALTER FERNANDES
25/11/2024 18:35:42
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

(*assinado eletronicamente*)
SEBASTIÃO VALTER FERNANDES
Vereador

CELSO NICACIO DA SILVA
26/11/2024 08:05:35
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

(*assinado eletronicamente*)
CELSO NICÁCIO DA SILVA
Vereador

PEDRO FERREIRA DE LIMA
26/11/2024 08:37:10
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

(*assinado eletronicamente*)
PEDRO FERREIRA DE LIMA
Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/11/2024 18:36 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p24490d6d273e8
POR SEBASTIAO VALTER FERNANDES - (813.551.739-49) EM 25/11/2024 18:36

Os Vereadores da Câmara Municipal de Araucária, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, art. 67, propõem:

EMENDA AO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL Nº 08/2024

Emenda aditiva ao Projeto de Lei nº 2705/2024 que "*Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o Exercício de 2025*".

Art. 1º Serão alocados recursos orçamentários para o seguinte programa de trabalho:

Órgão: 12 - Secretaria Municipal de Saúde			-	-
001 - Fundo Municipal de Saúde - SMSA			-	-
Programa: - Manter e fortalecer as ações de saúde na atenção secundária e terciária			-	-
Ação	**Descrição**	**Elemento**	**Fonte**	**Valor adição**
0010.0302.0005.2118	Subvenções sociais	3335043000000000000	01000 – Recursos Ordinários Livres – Exercício Corrente	R$ 1.000,00
TOTAL			**R$ 1.000,00**	

Art. 2º Os recursos necessários ao programa acima identificado serão anulados da seguinte programação:

04 - Procuradoria Geral do Município				-
001 - Gabinete do Procurador - PGM				-
Programa: Adquirir equipamentos e material permanente				-
Ação	**Descrição**	**Elemento**	**Fonte**	**Valor Total**
0004.0122.0002.2018	Equipamentos e material permanente	3449052000000000000	01000 – Recursos Ordinários Livres – Exercício Corrente	R$1.000,00
TOTAL			**R$ 1.000,00**	

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/11/2024 13:32 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.iam.com.br/p8a456ee67b294
POR FABIO ALMEIDA PAVONI - (052.381.579-40) EM 25/11/2024 13:32

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo a alocação de recursos na Lei Orçamentária para o exercício de 2025. Os ajustes realizados se fazem necessários para priorizar o desenvolvimento, uma vez que os recursos destinados para realização desses trabalhos na Secretaria Municipal de Assistência , são insuficientes.

Ademais, a presente proposição tem ainda por escopo, destinar verba orçamentária à Secretaria Municipal de Saúde para a disponibilização de transferência voluntária de recursos financeiros, a título de Subvenção Social, às Comunidades Terapêuticas sediadas no Município de Araucária, decorrente da Lei nº 3.894/2022, promulgada em 03 de junho de 2022.

Por estes motivos, solicito apoio aos demais Vereadores para que aprovem esta emenda.

Câmara Municipal de Araucária, 22 de novembro de 2024.

EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS
26/11/2024 08:42:14
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

(*assinado eletronicamente*)
EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS
Vereador

FABIO ALMEIDA PAVONI
25/11/2024 13:31:43
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

(*assinado eletronicamente*)
FABIO ALMEIDA PAVONI
Vereador

SEBASTIAO VALTER FERNANDES
25/11/2024 13:53:30
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

(*assinado eletronicamente*)
SEBASTIÃO VALTER FERNANDES
Vereador

CELSO NICACIO DA SILVA
25/11/2024 13:46:34
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

(*assinado eletronicamente*)
CELSO NICÁCIO DA SILVA
Vereador

PEDRO FERREIRA DE LIMA
25/11/2024 16:45:36
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

(*assinado eletronicamente*)
PEDRO FERREIRA DE LIMA
Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/11/2024 13:32 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.iam.com.br/p8a456ee676294
POR FABIO ALMEIDA PAVONI - (052.381.579-40) EM 25/11/2024 13:32

Os Vereadores da Câmara Municipal de Araucária, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, art. 67, propõem:

EMENDA AO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL Nº 18/2024

Emenda aditiva ao Projeto de Lei nº 2705/2024 que "*Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o Exercício de 2025*".

Art. 1º Serão alocados recursos orçamentários para o seguinte programa de trabalho:

Órgão: 20 - Secretaria Municipal de Ciência, Inovação, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico			-	-
Unidade: 001 – Gabinete do Secretário			-	-
Programa: Manter e ampliar o suporte as ações de Tecnologia da Informação			-	-
Ação	**Descrição**	**Elemento**	**Fonte**	**Valor adição**
0019.0183.0002.2298	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	3339039000000000000	01000 – Recursos Ordinários Livres – Exercício Corrente	R$ 1.000,00
TOTAL			**R$ 1.000,00**	

Órgão: 20 - Secretaria Municipal de Ciência, Inovação, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico			-	-
Unidade: 001 – Gabinete do Secretário			-	-
Programa: Manter e ampliar o suporte as ações de Tecnologia da Informação			-	-
Ação	**Descrição**	**Elemento**	**Fonte**	**Valor adição**
0019.0183.0002.2298	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	3339039000000000000	01000 – Recursos Ordinários Livres – Exercício Corrente	R$ 1.000,00
TOTAL			**R$ 1.000,00**	

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/11/2024 18:25 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.gpm.com.br/p6b5504a7494e6
POR SEBASTIAO VALTER FERNANDES - (813.551.739-49) EM 25/11/2024 18:25

Órgão: 20 - Secretaria Municipal de Ciência, Inovação, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico			-	-
Unidade: 001 – Gabinete do Secretário			-	-
Programa: Manter e ampliar o suporte as ações de Tecnologia da Informação			-	-
Ação	**Descrição**	**Elemento**	**Fonte**	**Valor adição**
0019.0183.0002.2298	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	3339039000000000000	01000 – Recursos Ordinários Livres – Exercício Corrente	R$ 1.000,00
TOTAL			**R$ 1.000,00**	

Art. 2º Os recursos necessários ao programa acima identificado serão anulados da seguinte programação:

Órgão: 20 - Secretaria Municipal de Ciência, Inovação, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico				-
Unidade: 001 – Gabinete do Secretário				-
Programa: Manter e ampliar o suporte as ações de Tecnologia da Informação				-
Ação	**Descrição**	**Elemento**	**Fonte**	**Valor Total**
0019.0183.0002.2298	Serviços de tecnologia da informação e comunicação - pessoa jurídica	3339040000000000000	01000 – Recursos Ordinários Livres – Exercício Corrente	R$3.000,00
TOTAL			**R$ 3.000,00**	

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/11/2024 18:25 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.gpm.com.br/p6b5504a7494e6
POR SEBASTIAO VALTER FERNANDES - (813.551.739-49) EM 25/11/2024 18:25

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo a alocação de recursos na Lei Orçamentária para o exercício de 2025. Os ajustes realizados se fazem necessários para priorizar o desenvolvimento, uma vez que os recursos destinados para realização desses trabalhos na Secretaria Municipal Ciência, Inovação, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico, são insuficientes.

Ademais, a presente proposição tem ainda por escopo, a disponibilização de verba orçamentária para que o município de Araucária se posicione como um líder em inovação tecnológica e administrativa. As novas ações permitirão a captação de recursos externos, o desenvolvimento de tecnologias emergentes como inteligência artificial e IoT, e a integração de canais de comunicação para melhorar a eficiência dos serviços públicos. A anulação parcial dos recursos da dotação existente foi realizada de forma estratégica, garantindo que não haja comprometimento das atividades já planejadas, enquanto possibilita a execução de iniciativas que trarão benefícios significativos para o município.

Por estes motivos, solicito apoio aos demais Vereadores para que aprovem esta emenda.

Câmara Municipal de Araucária, 25 de novembro de 2024.

EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS
26/11/2024 08:42:49
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

(*assinado eletronicamente*)
EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS
Vereador

FABIO ALMEIDA PAVONI
26/11/2024 07:47:38
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

(*assinado eletronicamente*)
FABIO ALMEIDA PAVONI
Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/11/2024 18:25 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.gpm.com.br/p6b5504a7494e6
POR SEBASTIAO VALTER FERNANDES - (813.551.739-49) EM 25/11/2024 18:25

SEBASTIAO VALTER FERNANDES
25/11/2024 18:25:31
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

(*assinado eletronicamente*)
SEBASTIÃO VALTER FERNANDES
Vereador

CELSO NICACIO DA SILVA
26/11/2024 08:04:47
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

(*assinado eletronicamente*)
CELSO NICÁCIO DA SILVA
Vereador

PEDRO FERREIRA DE LIMA
26/11/2024 08:33:18
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

(*assinado eletronicamente*)
PEDRO FERREIRA DE LIMA
Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/11/2024 18:25 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p6b5504a7494e6
POR SEBASTIAO VALTER FERNANDES - (813.551.739-49) EM 25/11/2024 18:25

Os Vereadores da Câmara Municipal de Araucária, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, art. 67, propõem:

EMENDA AO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL Nº 20/2024

Emenda aditiva ao Projeto de Lei nº 2705/2024 que "*Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o Exercício de 2025*".

Art. 1º Serão alocados recursos orçamentários para o seguinte programa de trabalho:

Órgão: 10 - Secretaria Municipal de Planejamento			-	-
Unidade: 001 - Gabinete do Secretário			-	-
Programa: Celebrar convênios, operações de crédito e financiamentos com entidades pública e privadas, sendo nacional ou estrangeira, para a execução de serviços e/ou aquisição de material de consumo, com ou sem recursos de contra-partida			-	-
Ação	**Descrição**	**Elemento**	**Fonte**	**Valor adição**
0004.0122.0002.2052	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	3339039000000000000	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	R$ 1.000,00
TOTAL			**R$ 1.000,00**	

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/11/2024 18:35 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.gpm.com.br/p2bac49764ad4e
POR SEBASTIAO VALTER FERNANDES - (813.551.739-49) EM 25/11/2024 18:35

Art. 2º Os recursos necessários ao programa acima identificado serão anulados da seguinte programação:

Órgão: 10 - Secretaria Municipal de Planejamento				-
Unidade: 001 – Gabinete do Secretário				-
Programa: Executar atividades administrativas e operacionais, incluindo a realização de serviços e/ou aquisição de material de consumo atendendo a demanda da secretaria, inclusive com a tecnologia de informação				-
Ação	**Descrição**	**Elemento**	**Fonte**	**Valor Total**
0004.0122.0002.2054	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	3339039000000000000	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	R$1.000,00
TOTAL			**R$ 1.000,00**	

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo a alocação de recursos na Lei Orçamentária para o exercício de 2025. Os ajustes realizados se fazem necessários para priorizar o desenvolvimento, uma vez que os recursos destinados para realização desses trabalhos na Secretaria Municipal de Planejamento, são insuficientes.

Ademais, a presente proposição tem ainda por escopo, a disponibilização de verba orçamentária para fomentar investimentos em Parcerias Público-Privadas (PPPs) no tocante à infraestrutura e serviços públicos, ampliando a capacidade do município de atender às demandas da população de forma eficiente e sustentável.

Essa iniciativa assegura que o município esteja preparado para atrair investimentos privados, alinhando-se ao Marco Legal das PPPs e fortalecendo a posição de Araucária como uma cidade inovadora e comprometida com o desenvolvimento sustentável. A anulação parcial da dotação existente foi realizada de forma planejada, preservando a capacidade operacional da Secretaria de Planejamento.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/11/2024 18:35 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.gpm.com.br/p2bac49764ad4e
POR SEBASTIAO VALTER FERNANDES - (813.551.739-49) EM 25/11/2024 18:35

Por estes motivos, solicito apoio aos demais Vereadores para que aprovem esta emenda.

Câmara Municipal de Araucária, 25 de novembro de 2024.

EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS
26/11/2024 08:45:17
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

(*assinado eletronicamente*)
EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS
Vereador

FABIO ALMEIDA PAVONI
26/11/2024 07:50:24
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

(*assinado eletronicamente*)
FABIO ALMEIDA PAVONI
Vereador

SEBASTIAO VALTER FERNANDES
25/11/2024 18:35:09
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

(*assinado eletronicamente*)
SEBASTIÃO VALTER FERNANDES
Vereador

CELSO NICACIO DA SILVA
26/11/2024 08:05:49
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

(*assinado eletronicamente*)
CELSO NICÁCIO DA SILVA
Vereador

PEDRO FERREIRA DE LIMA
26/11/2024 08:37:37
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

(*assinado eletronicamente*)
PEDRO FERREIRA DE LIMA
Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/11/2024 18:35 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.gpm.com.br/p2bac49764ad4e
POR SEBASTIAO VALTER FERNANDES - (813.551.739-49) EM 25/11/2024 18:35

PROJETO LEI N° 2.705, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do município para o Exercício de 2025.

Art. 1º Esta lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o Exercício Financeiro de 2025, conforme Anexo I, compreendendo:

I – Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, incluindo os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;

II – Orçamento da Seguridade Social, compreende a entidade de previdência do servidor;

III– O orçamento de Investimento das Empresas Públicas.

Art. 2º A Receita Total dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R$2.035.255.218,67 (dois bilhões,trinta e cinco milhões, duzentos e cinquenta e cinco mil, duzentos e dezoito reais e sessenta e sete centavos), decorrentes da arrecadação de tributos próprios e transferidos, contribuições e demais receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e de acordo com cada orçamento:

I – A receita do Orçamento Fiscal é de R$1.615.759.932,67(um bilhão, seiscentos e quinze milhões, setecentos e cinquenta e nove mil, novecentos e trinta e dois reais e sessenta e sete centavos), conforme o desdobramento:

1 – RECEITAS DO TESOURO

RECEITAS CORRENTES

• Receita Tributária	R$288.452.093,41
• Receita de Contribuições	R$15.000.000,00
• Receita Patrimonial	R$44.424.201,19
• Receitas de Serviços	R$ 685.741,07
• Transferências Correntes	R$1.378.827.409,31
• Outras Receitas Correntes	R$ 3.567.821,53
	R$1.730.957.266,51

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/10/2024 16:34 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p67213f#cab71f7
POR: HISSAM HUSSEIN DEHAINI: 23985081904 - (233.850.819-04) EM 29/10/2024 16:34

RECEITAS DE CAPITAL

• Alienação de Bens	R$ 100.000,00
• Operações de crédito	R$ 100.000.000,00
SUBTOTAL	**R$ 100.100.000,00**

(-) DEDUÇÃO DA RECEITA CORRENTE

- Renúncia do IPTU	R$ (900.000,00)
- Descontos Concedidos IPTU	R$(800.000,00)
• Renúncia ITBI	R$(400.000,00)
- Renúncia do ISS	R$(700.000,00)
- FUNDEB	R$ (213.597.333,84)
SUBTOTAL	**R$(216.397.333,84)**

TOTAL RECEITA DO TESOURO R$ 1.614.659.932,67

2 – RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

2.1 COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA – COHAB
RECEITAS CORRENTES/CAPITAL

- Receita Patrimonial	R$250.000,00
- Outras Receitas Correntes	R$850.000,00
	R$1.100.000,00

TOTAL RECEITAS ADMINISTRAÇÃO INDIRETA R$ 1.100.000,00
TOTAL RECEITAS FISCAL R$ 1.615.759.932,67

II – A receita do Orçamento da Seguridade Social é de R$ 419.495.286,00 (quatrocentos e dezenove milhões, quatrocentos e noventa e cinco mil, duzentos e oitenta e seis reais), conforme o desdobramento:

FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL

- RECEITAS CORRENTES

- Receitas de Contribuições	R$63.173.032,00
- Receita Patrimonial	R$209.090.000,00
- Outras Receitas Correntes	R$2.671.200,00
- Rec. Correntes Intra-Orçamentárias	R$144.561.054,00

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/10/2024 16:34 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.afende.net/p67213f8cab71f7
POR: HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23985081904 - (233.850.819-04) EM 29/10/2024 16:34

TOTAL RECEITAS SEGURIDADE SOCIAL R$ 419.495.286,00

- TAXA PROPORCIONALIDADE R$99.220.000,00
- TAXA DE ADMINISTRAÇÃO R$5.045.000,00

TOTAL GERAL DA RECEITA: R$2.035.255.218,67

Art. 3º A Despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R$2.035.255.218,67 (dois bilhões, trinta e cinco milhões, duzentos e cinquenta e cinco mil, duzentos e dezoito reais e sessenta e sete centavos), descritos nos incisos deste artigo:

I – A Despesa Fiscal é de R$1.511.192.232,67(um bilhão, quinhentos e onze milhões, cento e noventa e dois mil, duzentos e trinta e dois reais e sessenta e sete centavos), distribuídos entre os seguintes órgãos orçamentários, da Administração Direta e Indireta:

I – PODER LEGISLATIVO

0100 – Câmara Municipal
R$50.000.000,00

II – PODER EXECUTIVO

0300 – Secretaria Municipal de Governo R$6.166.500,00
0400 – Procuradoria Geral do Município R$54.089.136,41
0600 – Controladoria Geral do Município R$1.543.800,00
0700 – Secretaria Municipal de Administração R$18.070.000,00
0800 – Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas R$8.803.833,74
0900 – Secretaria Municipal de Finanças R$13.362.276,75
1000 – Secretaria Municipal de Planejamento R$113.241.000,80
1100 – Secretaria Municipal de Educação R$370.513.044,99
1200 – Secretaria Municipal de Saúde R$329.354.572,02
1300 – Secretaria Mun. de Agricultura e Abastecimento R$13.377.642,06
1400 – Secretaria Mun. de Assistência Social R$35.777,110,84
1500 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente R$35.448.262,57
1800 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo R$10.034.864,00
1900 – Secretaria Municipal de Esportes e Lazer R$12.248.630,63
2000 – Secretaria Municipal de Ciência, Inovação, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico R$12.685.000,00
2100 – Encargos Gerais do Município R$180.931.665,83
2200 – Funrebom R$ 465.000,00
2300 – Secretaria Municipal de Trabalho e Emprego R$ 4.826.067,87
2500 – Secretaria Municipal de Urbanismo R$ 38.218.318,92
2600 – Secretaria Municipal de Obras Públicas e Transportes R$140.353.251,70

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/10/2024 16:34 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p67213f#cab7117
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23985081904 - (233.850.819-04) EM 29/10/2024 16:34

2700 – Secretaria Municipal de Segurança Pública
R$54.366.497,69

2800 – Secretaria Municipal de Comunicação Social
R$ 3.413.755,85

3500 – Companhia Municipal de Habitação de Araucária – COHAB-Araucária R$ 3.902.000,00

TOTAL DA DESPESA **R$ 1.511.192.232,67**

II – A Despesa da Seguridade Social é de R$ 524.062.986,00 (quinhentos e vinte e quatro milhões, sessenta e dois mil, novecentos e oitenta e seis reais) no seguinte órgão orçamentário:

Fundo de Previdência do Município R$ 524.062.986,00

TOTAL GERAL DA DESPESA **R$ 2.035.255.218,67**

Art. 4º A previsão de Receitas do Tesouro inclui os efeitos financeiros da alteração na legislação tributária.

Parágrafo único. Na estimativa da Receita foram excluídos os valores referentes a diferimento ou a benefícios fiscais, concedidos a contribuintes de impostos municipais, consoante determina o art. 14, inciso I da lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 5º O Executivo Municipal, fundamentado na Constituição Federal e na Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, nos termos do art. 43, todos os seus itens e parágrafos, de acordo com o art. 7º da mesma Lei, é autorizado a:

I - Abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada nesta Lei;

II - Abrir Créditos Adicionais Suplementares para atender insuficiência nas dotações relativas a encargos com pessoal, utilizando como recurso, cancelamento parcial ou total do mesmo elemento não comprometido;

III - Proceder abertura de Créditos Adicionais em dotações de despesas determinadas pelo recebimento de subvenções, contribuições e auxílios e outros diversos para aplicação em despesas vinculadas, inclusive as cotas-partes dos impostos Federais e Estaduais previstas nas Constituições;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/10/2024 16:34 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p67213f#cab71f7
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23985081904 - (233.850.819-04) EM 29/10/2024 16:34

IV – A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro;

V – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, mediante Decreto, Créditos Adicionais Suplementares por Excesso de Arrecadação, até o limite do excesso verificado no Exercício;

VI – Os créditos adicionais suplementares abertos com recursos de excesso de arrecadação, não integrarão o limite de movimentação orçamentária estabelecido no inciso I, deste artigo, restando desta excluídos;

VII – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, mediante Decreto, Créditos Adicionais Suplementares com recursos do *Superávit* Financeiro do exercício anterior, até o limite do *superávit* apurado no Balanço Patrimonial;

VIII – Os créditos adicionais suplementares abertos com recursos de *Superávit* Financeiro, não integrarão o limite de movimentação orçamentária estabelecido no inciso I, deste artigo, restando desta excluídos.

Art. 6º Os Orçamentos próprios da Administração Indireta serão suplementados por Decreto do Poder Executivo Municipal, na forma do § 1º, art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada nesta lei.

Art. 7º Durante a execução orçamentária observar-se-ão as disposições constantes no Plano Plurianual 2022-2025, aprovado pela Lei 3.739/2021, e nas Diretrizes Orçamentárias para o Exercício 2025, aprovada pela Lei 4.488/2024.

Art. 8º Em decorrência do disposto no art. 66 e seu parágrafo único, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, fica o Executivo Municipal autorizado a movimentar por órgãos centrais, as dotações atribuídas às diversas Unidades Orçamentárias e a redistribuir parcelas das dotações de pessoal e encargos sociais, de uma para outra unidade, excluindo-se da somatória do cálculo do índice estabelecido no art. 5º.

Art. 9º Ficam alteradas as Metas Fiscais e também as Metas e Prioridades da Administração Municipal, estabelecidas nos Anexos I e II, constantes da Lei nº 4.488/2024, de 14 de outubro de 2024, que passa a vigorar na forma do Anexo II desta Lei.

Parágrafo único. Os valores das Metas Fiscais do Anexo I, devem ser vistas como indicativo, para tanto ficam admitidas variações de forma a acomodar a trajetória Orçamentária para o Exercício 2025.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/10/2024 16:34 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p67213f#ab7117
POR: HISSAM HUSSEIN DEHAINI: 23985081904 - (233.850.819-04) EM 29/10/2024 16:34

Art. 10. Ficam alterados os Anexos I e II, constantes da Lei nº 3.739/2021, de 14 de setembro de 2021, que passa a vigorar na forma do Anexo III desta Lei.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2025.

Prefeitura do Município de Araucária, 29 de outubro de 2024.

Assinado digitalmente por:
HISSAM HUSSEIN DEHAINI
233.850.819-04
29/10/2024 16:34:30

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/10/2024 16:34 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.afende.net/p/67213f8cab71f7
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 29/10/2024 16:34

Processo nº 122204/2024

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Araucária/PR, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

PROJETO DE LEI Nº 223/2024

Fixa o subsídio dos Secretários Municipais do Município de Araucária/PR, conforme especifica.

Art. 1º Altera o Anexo III da Lei Municipal nº 1.703, de 11 de dezembro de 2006, fixando o subsídio dos Secretários Municipais a partir de 1º de janeiro de 2025, em parcela única no valor de R$ 20.900,00 (Vinte Mil e Novecentos Reais).

ANEXO III

AGENTES POLÍTICOS	SIMBOLOGIA	SALÁRIO	VAGAS
Secretário Municipal	**Subsídio**	R$ 20.900,00	18

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação dessa Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2025.

Câmara Municipal de Araucária - PR, 25 de novembro de 2024.

Ben Hur Custódio de Oliveira
Presidente

Vilson Cordeiro
1º Vice-Presidente

Vagner Chefer
2º Vice-Presidente

Irineu Cantador
1º Secretário

Ricardo Teixeira
2º Secretário

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/11/2024 16:28 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://e.ipm.com.br/p6e49dc7f0acad,
POR BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA - (790.676.469-20) EM 25/11/2024 16:28

JUSTIFICATIVA

A Mesa Diretora da Câmara Municipal, dispondo das atribuições que lhe conferem o inciso V do art. 29 da Constituição Federal, inciso V do art. 16 da Constituição de Estado do Parará e o inciso VII do art. 11 da Lei Orgânica do Município, apresenta para apreciação e deliberação dos senhores Vereadores, Projeto de Lei dispondo sobre a fixação do subsídio mensal dos Secretários.

Municipais, para o ano de 2025 e seguintes, considerando os seguintes fundamentos e motivos:

Inicialmente, cumpre evidenciar a complexidade da função de Secretário, que é expressa nas atribuições que lhes são afetas, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº 1547/2005, especialmente quanto à gestão da estrutura administrativa, gestão de pessoas e dos quadros de cargos, empregos e funções, gestão financeira, fiscal e orçamentária, gestão e execução de serviços públicos, de forma direta ou mediante permissão, concessão ou terceirização, gestão do atendimento das demandas sociais e da implementação de programas para a efetivação de políticas públicas eficientes, gestão do planejamento das ações de governo, com os respectivos controles internos, gestão do repasse de recursos públicos para organizações da sociedade civil, por meio de parcerias, observada a legislação federal pertinente à matéria, sem prejuízo da obrigação constitucional e legal de dar transparência e pleno acesso ao cidadão aos atos e ações da administração pública municipal.

Essas atribuições têm grau de responsabilidade superior, podendo transitar pelo exercício de titularidade de secretarias, interlocução com o Poder Legislativo, corresponsabilizar-se na gestão de políticas públicas e de programas de governo e outras similares.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/11/2024 16:28 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://etgm.com.br/p6e49dc7f0eca4
POR BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA - (790.676.469-20) EM 25/11/2024 16:28

O titular do cargo de Secretário Municipal é solidariamente responsável com o Prefeito na gestão da sua respectiva pasta, assumindo a coordenação e o controle dos atos e das ações de gestão e de controle, posicionando-se estrategicamente como interlocutor das demandas de sua complexidade temática junto ao Prefeito e na captação de recursos federais e estaduais, construindo alternativas táticas para a inovação e a melhoria junto aos processos de trabalho sob a sua guarda.

Ainda, importante destacar que os Secretários Municipais possuem dedicação exclusiva, além, de serem ordenadores de despesa, ou seja, autorizam pagamentos e respondem integralmente por suas atribuições, conforme estabelece o Decreto-Lei nº. 200/67, vejamos:

> *"Art. 80. Os órgãos de contabilidade inscreverão como responsável todo o ordenador da despesa, o qual só poderá ser exonerado de sua responsabilidade após julgadas regulares suas contas pelo Tribunal de Contas.*
> ***§ 1° Ordenador de despesas é tôda e qualquer autoridade de cujos atos resultarem emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos da União ou pela qual esta responda.***
> *(...)*
> *Art. 81. Todo ordenador de despesa ficará sujeito a tomada de contas realizada pelo órgão de contabilidade e verificada pelo órgão de auditoria interna, antes de ser encaminhada ao Tribunal de Contas (artigo 82).*
> *(...)*

De sorte que, em pesquisa junto a Municípios de grande porte e arrecadação da mesma região metropolitana de Curitiba, vemos que o subsídio dos

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/11/2024 16:28 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p6e49dc7f0eca4
POR BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA - (790.676.469-20) EM 25/11/2024 16:28

Secretários Municipal de Araucária, são inferiores, o que acaba por desmotivar por conta da concorrência, a vinda de grandes profissionais de excelência em gestão pública, considerando ainda a tamanha responsabilidade do cargo, conforme tabela a seguir, enaltecendo que tais valores são os atuais, sendo que os municípios podem e ou já incrementaram esse valor para a próxima gestão.

Órgão	Valor da Remuneração
Secretário Municipal de Curitiba - PR	R$ 23.434,50
Secretário Municipal de São José dos Pinhais - PR	R$ 20.168,65
Secretário Municipal de Pinhais - PR	R$ 17.195,36
Secretário Municipal de Fazenda Rio Grande - PR	R$ 16.447,96
Secretário Municipal de Araucária - PR	R$ 16.404,60

Dados obtidos através dos respectivos portais da transparência dos órgãos indicados 21/11/2024.

Para além, foi aprovada em 2021, a Lei Municipal nº 3813/2021, fixando o subsídio dos Secretários Municipais, para R$ 17.600,00, ocorre a referida lei foi declarada suspensa inicialmente nos termos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0000502-15.2023.8.16.0000, sob o argumento de que às diretrizes aplicáveis ao regime de remuneração dos agentes políticos do Poder Executivo também deveriam observar a regra da anterioridade (inciso V do art. 29 da CF), destinada aos membros do Poder Legislativo e Chefes do Poder Executivo, tendo esta ação sido julgada procedente em 04/04/2024, nos termos da seguinte ementa:

> ***AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE.*** *LEI MUNICIPAL Nº 3.813/2021, ARTIGO 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 3.659/2020 E TERMO "SUBSÍDIO" DO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 3.898/2022, TODAS DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA. FIXAÇÃO E REVISÃO DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS NO CURSO DA MESMA LEGISLATURA. INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL VERIFICADA. INTERPRETAÇÃO CONJUNTA DOS INCISOS V E VI DO ARTIGO 29 DA*

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/11/2024 16:28 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://etpm.com.br/p6e49dc7f0eca4
POR BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA - (790.676.469-20) EM 25/11/2024 16:28

CONSTITUIÇÃO FEDERAL, CONFORME JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. ENTENDIMENTO QUE DENSIFICA O PRINCÍPIO DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA (ARTIGO 27, CAPUT, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL). DISCIPLINA CONSTITUCIONAL DA REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS MUNICIPAIS QUE EXIGE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS ATÉ O FINAL DE UMA LEGISLATURA PARA PRODUZIR EFEITOS NA SUBSEQUENTE. INCOMPATIBILIDADE, ADEMAIS, COM A REVISÃO ANUAL PREVISTA PARA O FUNCIONALISMO PÚBLICO. PRECEDENTES ESPECÍFICOS DESTE ÓRGÃO ESPECIAL. MODULAÇÃO DOS EFEITOS DA DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE PARA QUE SE OPEREM A PARTIR DO DEFERIMENTO DA MEDIDA CAUTELAR NESTA ADI. AÇÃO JULGADA PROCEDENTE.

Embora não tenha transitado em julgado a referida ação, nos termos do recurso nº 0079296-16.2024.8.16.0000, a aprovação da presente lei não se caracteriza, uma burla ou fraude a anterior, haja vista que justamente com a declaração de inconstitucionalidade desta, a presente proposição atende exatamente o texto do julgamento da ADIN, fixando os subsídios dos agentes políticos para a próxima legislatura, tendo seu vigor e efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025.

Enaltecendo por fim que o impacto financeiro para atendimento da LRF será feito junto ao trâmite das comissões respectivas.

Pelo presente Projeto de Lei, a Mesa Diretora atende à competência constitucional atribuída à Câmara Municipal, quanto à fixação do subsídio mensal dos Secretários Municipais para o exercício de 2025 e seguintes.

Requer-se, portanto, a apreciação e deliberação, pelo devido processo legislativo, do presente Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Araucária - PR, 25 de novembro de 2024.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/11/2024 16:28 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://etrpm.com.br/p6e49dc7f0eca4
POR BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA - (790.676.469-20) EM 25/11/2024 16:28

BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA
25/11/2024 16:28:41
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Ben Hur Custódio de Oliveira
Presidente

VILSON CORDEIRO
26/11/2024 10:13:49
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Vilson Cordeiro
1º Vice-Presidente

Assinado digitalmente por:
VAGNER JOSE CHEFER
094.695.659-67
25/11/2024 16:32:02
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Vagner Chefer
2º Vice-Presidente

Irineu Cantador
1º Secretário

RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
26/11/2024 10:22:33
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Ricardo Teixeira
2º Secretário

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/11/2024 16:28 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://e.igm.com.br/p6e49dc7f0eca4
POR BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA - (790.676.469-20) EM 25/11/2024 16:28

Assinado digitalmente por:
IRINEU CANTADOR
307.519.939-72
25/11/2024 [illegible]
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

PARECER N° 111/2024

Da Comissão de Justiça e Redação sobre o **Projeto De Lei N° 429/2023**, de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira que *"Declara como eventos oficiais a Festa de* Tradição Polonesa – Festa do Pierogi, no Município de Araucária, e inclui no calendário oficial."

I– RELATÓRIO

A Comissão de Justiça e Redação examina o projeto de lei n° 429/2023, de autoria do vereador Ricardo Teixeira, que *"Declara como eventos oficiais a Festa de* Tradição Polonesa – Festa do Pierogi, no Município de Araucária, e inclui no calendário oficial."

O referido Projeto de Lei vem acompanhado de justificativas – *"*O evento tornou-se tradição em Araucária e resgata as raízes da imigração polonesa, proporcionando aos visitantes um encontro com a culinária, idioma, artesanato, danças folclóricas e costumes da etnia.

O Paraná recebeu o maior número de imigrantes poloneses e seus descendentes cultivam práticas culinárias tradicionais como o preparo e consumo do pierogi. Presente no dia a dia, nas festas e comemorações o prato evoca saberes e memórias do passado imigratório e permite problematizar o tema da identidade polonesa. No município de Araucária, no Paraná, ocorre a Festa de Tradição Polonesa – Festa do Pierogi Tradicional Festa Polonesa promovida pelo grupo folclórico Wesoly Dom, que acontece a mais de 15 anos onde apresenta as ricas tradições e manifestações populares dos povos que colonizaram Araucária e Estado do Paraná através da dança, culinária artesanato, Cultuando pelos seus descendentes e por outras etnias convidadas para

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 12/09/2024 11:33 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66e2fba41ecfb
POR IRINEU CANTADOR - (307.519.939-72) EM 12/09/2024 11:33

Documento Assinado Digitalmente em 12/09/2024 11:33:22 por IRINEU CANTADOR

apresentação cultural. O Grupo Folclórico Polonês Wesoly Dom de Araucária-PR, que em português significa Casa Alegre, foi fundado em 13 de maio de 2000, pioneiro no movimento polonês em Araucária no intuito de divulgar e manter viva a história dos imigrantes através do folclore, idioma e seguimentos ligados à cultura polaca. Atualmente possui grupos de dançarinos infantil, juvenil e adulto. Em 23 anos de existência sua marca é reconhecida e as apresentações ultrapassam o histórico de 720 apresentações. O encontro dos grupos e apresentações dos talentos da dança folclórica nesta Festa Polonesa é a marca do resgate, histórico e disseminação da cultura para comunidade. O Grupo Folclórico Polonês Wesoly Dom, o grupo foi fundado em 13 de maio de 2000, tendo como principal objetivo divulgar e manter viva a história dos imigrantes através do folclore, idioma e outros segmentos ligados a cultura polonesa. Em suas apresentações destaca a tradição das danças, com participantes adultos, juvenis e infantis, e um repertório de coreografias nobres. Em 2005, o Grupo foi declarado de Utilidade Publica do Municipio de Araucária, (Lei 1.598/2005), com sede na Av. Archelau de Almeida Torres, 2182, Jardim Iguaçu, CNPJ: 06.315.120/0001-64, Razão Social: Grupo Folclórico Polonês Wesoly Dom de Araucária, nome fantasia: Grupo Folclórico Polonês, nome do representante legal: Celia Maria Soczek Kozak, ainda, recebeu o titulo de Consagração Pública Municipal , em 2009, (Lei 2.155/2010). A tradicional festa movimenta a comunidade, as famílias, jovens, crianças, através da prática cultural, proporcionar encontros através da festa para enriquecer conhecimentos culturais, valorização humana, resgate, preservação, mostrar como é manter viva uma identidade de um povo imigrante que contribuíram na constituição e sustentação da cidade de Araucária-PR. Uma trajetória de sucesso, com apresentações nacionais e internacionais, e reconhecimento do público. É assim que o grupo folclórico polonês Wesoly Dom chegou aos seus 23 anos. Em 23 anos de existência, a marca do Wesoly é reconhecida através das apresentações das belíssimas danças, onde participou por três vezes consecutivas no Festival Mundial Polônia, representando o Brasil também com repertório de danças brasileiras. A apresentação mais recente foi no Chile. O grupo também costuma participar de festivais e teatros em comunidades locais e em outros estados.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 12/09/2024 11:33 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66e2fba41ecfb
POR IRINEU CANTADOR - (307.519.939-72) EM 12/09/2024 11:33

Documento Assinado Digitalmente em 12/09/2024 11:33:22 por IRINEU CANTADOR

O grupo também já conquistou inúmeros títulos e premiações em festivais internacionais e nacionais. Recebeu título honorário do Estado do Paraná pelo destaque na divulgação da cultura e pelo trabalho com o Exército no resgate histórico e homenagem a familiares de ex-combatentes, heróis expedicionários de Araucária. O Grupo Wesoly Dom tem ainda uma representante como delegada do Estado do Paraná do CIOFF ® Conselho Internacional de Organizações de Festivais Folclóricos e Artes Tradicionais, com sede na França, que é Célia Maria Soczek Kozak. “O grupo é detentor de um currículo extenso, de muito sucesso e reconhecimento”.

O Presente projeto de lei visa, tornar a festa tradicional do Pierogi, em como objetivo do evento além da divulgação é angariar fundos para sustentabilidade do grupo Folclórico Polonês Wesoly Dom, conforme prioridades do planejamento; compra de trajes, adereços, pagamento coreógrafo, inscrição em festivais nacionais e internacionais e outras necessidades.

Eventos culturais como esse desempenham um papel vital na preservação das tradições, na transmissão de conhecimentos às gerações futuras e na promoção da diversidade. A importância de eventos como esse vai além da celebração de uma única cultura; eles promovem a compreensão mútua e fortalecem os laços dentro da comunidade. Como as tradições desempenham um papel crucial na construção da identidade cultural, é inspirador ver comunidades que se esforçam para preservar e celebrar suas raízes, transmitindo através das gerações e ressurgindo de maneiras significativas, desde a primeira receita de pierogi que foi registrado no caderno da mãe da Dona Irene Rzescutko desde 1980, passando de geração em geração e que hoje se tornou a mais tradicional festa do Pierogi.

É o breve relatório.

I – ANÁLISE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 12/09/2024 11:33 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66e2fba41ecfb
POR IRINEU CANTADOR - (307.519.939-72) EM 12/09/2024 11:33

Documento Assinado Digitalmente em 12/09/2024 11:33:22 por IRINEU CANTADOR

É importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de projetos de lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

> "**Art. 52.** Compete
>
> **I** – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente Projeto. Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e também a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

> "**Art. 30**. Compete aos Municípios:
> **I** – legislar sobre assuntos de interesse local;

Além disso, verifica-se que a legislação municipal, discorre sobre o poder e a competência de autoria de Vereador em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, "*a*" da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

> "**Art. 40**. O processo legislativo compreende a elaboração de:
>
> **§ 1º** A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:
> **a)** do Vereador;"

A Lei Orgânica do Município de Araucária, em seu art. 10, determina a competência da Câmara para decidir sobre matéria do Município:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 12/09/2024 11:33 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66e2fba41ecfb
POR IRINEU CANTADOR - (307.519.939-72) EM 12/09/2024 11:33

Documento Assinado Digitalmente em 12/09/2024 11:33:22 por IRINEU CANTADOR

> **"Art. 10** Compete à Câmara Municipal deliberar sobre a matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:
> (…)
> **XIII –** a denominação e alteração da nomenclatura de próprios, vias e logradouros públicos.
> (…)"

A inclusão da "Festa do Pierogi", uma celebração da tradição polonesa, no calendário oficial de eventos do município pode ser justificada por diversos fatores que promovem tanto a cultura local quanto o turismo regional. Primeiramente, a festa pode incentivar o turismo.

A criação do Calendário Turístico Oficial do Brasil, sancionado pela Lei 14.865, permite que municípios solicitem a inclusão de eventos que atraem visitantes, contribuindo para o desenvolvimento local e a valorização de tradições culturais. A Festa do Pierogi, ao destacar a cultura polonesa, pode atrair turistas interessados em experiências gastronômicas e culturais, beneficiando a economia local.

Além disso, a valorização cultural é um ponto importante. Eventos que celebram tradições específicas, como a Festa do Pierogi, são essenciais para a preservação e promoção da diversidade cultural. A inclusão dessa festa no calendário oficial reconhece a importância da cultura polonesa na formação da identidade local e promove o respeito e a valorização das diferentes heranças culturais presentes na comunidade.

Por fim, a inclusão da Festa do Pierogi no calendário oficial não apenas reforça a identidade cultural do município, mas também potencializa o turismo e o desenvolvimento econômico local. É uma oportunidade de celebrar a diversidade cultural e promover a integração social, alinhando-se aos objetivos das políticas públicas de valorização do turismo e da cultura.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 12/09/2024 11:33 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66e2fba41ecfb
POR IRINEU CANTADOR - (307.519.939-72) EM 12/09/2024 11:33

Documento Assinado Digitalmente em 12/09/2024 11:33:22 por IRINEU CANTADOR

III – VOTO

Portanto, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, não vislumbra-se óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 429/2023. Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 11 de Setembro de 2024.

IRINEU CANTADOR
12/09/2024 11:32:58
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Irineu Cantador

Vereador Relator – CJR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 12/09/2024 11:33 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66e2fba41ecfb
POR IRINEU CANTADOR - (307.519.939-72) EM 12/09/2024 11:33

Documento Assinado Digitalmente em 12/09/2024 11:33:22 por IRINEU CANTADOR

PROCESSO LEGISLATIVO:154923/2023.

PROJETO DE LEI: 429/2023.

ASSUNTO: Declara como eventos oficiais a Festa de Tradição Polonesa -. Festa do Pierogi, no Município de Araucária, e inclui no calendário oficial.

INICIATIVA: Vereador Ricardo Teixeira,

PARECER CFO Nº 65/2024

I – RELATÓRIO

A Comissão de Finanças e Orçamento examina o Projeto de Lei n° 429/2023, de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira, Declara como eventos oficiais a Festa de Tradição Polonesa -. Festa do Pierogi, no Município de Araucária, e inclui no calendário oficial.

Em sua justificativa, o vereador Ricardo, argumenta que:

> *O vereador RICARDO TEIXEIRA, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei tem como objetivo Declara como eventos oficiais do município de Araucária, A FESTA DE TRADIÇÃO POLONESA –FESTA DO PIEROGI, evento tradicional, a ser comemorada anualmente no mês de novembro. O evento tornou-se tradição em Araucária e resgata as raízes da imigração polonesa, proporcionando aos visitantes um encontro com a culinária, idioma, artesanato, danças folclóricas e costumes da etnia.O Paraná recebeu o maior número de imigrantes poloneses e seus descendentes cultivam práticas culinárias tradicionais como o preparo e consumo do pierogi. Presente no dia a dia, nas festas e comemorações o prato evoca saberes e memórias do passado imigratório e permite problematizar o tema da identidade polonesa.No município de Araucária, no Paraná, ocorre a Festa de Tradição Polonesa – Festa do Pierogi-Tradicional Festa Polonesa promovida pelo grupo folclórico Wesoly Dom,que acontece a mais de 15 anos onde apresenta as ricas tradições e manifestações*

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 15/10/2024 10:15 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p670e6ad7ac320
POR APARECIDO RAMOS ESTEVÃO - (620.959.941-91) EM 15/10/2024 10:15

populares dos povos que colonizaram Araucária e Estado do Paraná através da dança,

culinária artesanato, Cultuando pelos seus descendentes e por outras etnias convidadas para apresentação cultural.

O Grupo Folclórico Polonês Wesoly Dom de Araucári PR, que em português significa Casa Alegre, foi fundado em 13 de maio de 2000, pioneiro no movimento polonês

em Araucária no intuito de divulgar e manter viva a história dos imigrantes através do folclore, idioma e seguimentos ligados à cultura polaca. Atualmente possui grupos de

dançarinos infantil, juvenil e adulto. Em 23 anos de existência sua marca é reconhecida e as apresentações ultrapassam o histórico de 720 apresentaçõesO encontro dos grupos e apresentações dos talentos da dança folclórica nesta Festa Polonesa é a marca do resgate, histórico e disseminação da cultura para comunidade. O Grupo Folclórico Polonês Wesoly Dom, o grupo foi fundado em 13 de maio de 2000, tendo como principal objetivo divulgar e manter viva a história dos imigrantes através do folclore, idioma e outros segmentos ligados a cultura polonesa. Em suas apresentações destaca a tradição das danças, com participantes adultos, juvenis e infantis, e um repertório de coreografias nobres. Em 2005, o Grupo foi declarado de Utilidade Publica do Municipio de Araucária,(Lei 1.598/2005), com sede na Av. Archelau de Almeida Torres, 2182, Jardim Iguaçu, CNPJ: 06.315.120/0001-64, Razão Social: Grupo Folclórico Polonês Wesoly Dom de

Araucária, nome fantasia: Grupo Folclórico Polonês, nome do representante legal: Celia Maria Soczek Kozak, ainda, recebeu o titulo de Consagração Pública Municipal , em 2009, (Lei 2.155/2010). A tradicional festa movimenta a comunidade, as famílias, jovens, crianças, através da prática cultural, proporcionar encontros através da festa para enriquecer conhecimentos culturais, valorização humana, resgate, preservação, mostrar como é

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 15/10/2024 10:15 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p670e6ad7ac320.
POR APARECIDO RAMOS ESTEVÃO - (620.959.941-91) EM 15/10/2024 10:15

manter viva uma identidade de um povo imigrante que contribuíram na constituição e sustentação da cidade de Araucária-PR. Uma trajetória de sucesso, com apresentações nacionais e internacionais, e reconhecimento do público. É assim que o grupo folclórico polonês Wesoly Dom chegou aos seus 23 anos. Em 23 anos de existência, a marca do Wesoly é reconhecida através das apresentações das belíssimas danças, onde participou por três vezes consecutivas no Festival Mundial Polônia, representando o Brasil também com repertório de danças brasileiras. A apresentação mais recente foi no Chile. O grupo também costuma participar de festivais e teatros em comunidades locais e em outros estados.O grupo também já conquistou inúmeros títulos e premiações em festivais internacionais e nacionais. Recebeu título honorário do Estado do Paraná pelo destaquena divulgação da cultura e pelo trabalho com o Exército no resgate histórico e homenagem a familiares de ex-combatentes, heróis expedicionários de Araucária. O Grupo Wesoly Dom tem ainda uma representante como delegada do Estado do Paraná do CIOFF ® Conselho Internacional de Organizações de Festivais Folclóricos e Artes Tradicionais, com sede na França, que é Célia Maria Soczek Kozak. "O grupo é detentor de um currículo extenso, de muito sucesso e reconhecimento".O Presente projeto de lei visa, tornar a festa tradicional do Pierogi, em como objetivo do evento além da divulgação é angariar fundos para sustentabilidade do grupo Folclórico Polonês Wesoly Dom, conforme prioridades do planejamento; compra de trajes, adereços, pagamento coreógrafo, inscrição em festivais nacionais e internacionais e

outras necessidades. Eventos culturais como esse desempenham um papel vital na preservação das tradições, na transmissão de conhecimentos às gerações futuras e na promoção da diversidade. A importância de eventos como esse vai além da celebração de uma única cultura; eles

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/10/2024 10:15 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p670e6ad7ac320
POR APARECIDO RAMOS ESTEVÃO - (620.959.941-91) EM 15/10/2024 10:15

promovem a compreensão mútua e fortalecem os laços dentro da comunidade. Como as tradições desempenham um papel crucial na construção da identidade cultural, é inspirador ver comunidades que se esforçam para preservar e celebrar suas raízes, transmitindo através das gerações e ressurgindo de maneiras significativas, desde a primeira receita de pierogi que foi registrado no caderno da mãe da Dona Irene Rzescutko desde 1980, passando de geração em geração e que hoje se tornou a mais tradicional festa do Pierogi. Diante do exposto, peço o apoio dos nobres Parlamentares desta Casa para a APROVAÇÃO deste projeto de lei. Câmara Municipal de Araucária, 04 de dezembro de 2023

Após breve relatório, segue o parecer do relator.

II – ANÁLISE

Compete a Comissão de Finanças e Orçamento analisar matérias tributárias, abertura de crédito adicional, os projetos do Plano Plurianual, da Lei das Diretrizes

Orçamentárias, entre outros conforme o inciso II, “a” e “b” do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, conforme segue:

Art. 52 Compete:

II - à Comissão de Finanças e Orçamento, os aspectos econômicos e financeiros, e especialmente:

a) matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas, e outras que direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do Município, ou repercutam no Patrimônio Municipal;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 15/10/2024 10:15 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.afende.net/p670e6ad7ac320.
POR APARECIDO RAMOS ESTEVÃO - (620.959.941-91) EM 15/10/2024 10:15

b) os Projetos do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Projeto de Orçamento Anual e a Prestação de Contas do Executivo e da Mesa da Câmara.

Tendo em vista o Art. 30, inciso I da Constituição Federal e posteriormente transcrito para a Lei Orgânica de Araucária, através do Art. 5°, inciso I, que compete ao Município legislar sobre interesse local.

Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local.

Em consideração o Art. 40, § 1°, "a" da Lei Orgânica do Município de Araucária, os projetos de lei podem ser de autoria dos vereadores, conforme consta abaixo:

Art. 40 O processo legislativo compreende a elaboração de:§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:
a) do Vereador.

No mesmo fundamento, a Lei Orgânica do Município de Araucária demanda no art. 10, que é de competência da Câmara decidir sobre matéria do Município, *in verbis*:

Art. 10 Compete à Câmara Municipal deliberar sobre a matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:
(...)
XVI – propor medidas que complementem a Legislação Federal e Estadual no que couber.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/10/2024 10:15 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.afende.net/p670e6ad7ac320
POR APARECIDO RAMOS ESTEVÃO - (620.959.941-91) EM 15/10/2024 10:15

Por fim, por entender ser de relevante interesse social, o Projeto aqui tratado encontra-se em concordância com os demais aspectos legais exigidos e que competem a esta comissão, portanto, não há óbice que impeça a tramitação normal desse Projeto.

III – VOTO

Diante das razões citadas acima, não foram encontrados impedimentos que limitem a tramitação do Projeto de Lei, sendo assim, considerando os aspectos da legalidade, juridicidade e técnica legislativa, no que cabe a Comissão de finanças e orçamento analisar, **sou favorável ao Projeto de Lei ora apresentado**.

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

APARECIDO RAMOS ESTEVAO
15/10/2024 10:14:51
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Sala das Comissões, 09 de outubro de 2024.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 15/10/2024 10:15 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p670e6ad7ac320
POR APARECIDO RAMOS ESTEVÃO - (620.959.941-91) EM 15/10/2024 10:15

PARECER Nº 31/2024

Da Comissão de Educação e Bem-estar Social, sobre o **Projeto de Lei n° 429/2023** de autoria do vereador Ricardo Teixeira, que *"Declara como eventos oficiais a Festa de Tradição Polonesa – Festa do Pierogi, no Município de Araucária, e inclui no calendário oficial."*

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 04/11/2024 16:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p67291ca2ca39a
POR VILSON CORDEIRO - (037.688.759-11) EM 04/11/2024 16:12

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 429/2023 de autoria do vereador Ricardo Teixeira, que *"Declara como eventos oficiais a Festa de Tradição Polonesa – Festa do Pierogi, no Município de Araucária, e inclui no calendário oficial."*

O projeto vem acompanhado da justificativa, na qual diz que *"O evento tornou-se tradição em Araucária e resgata as raízes da imigração polonesa, proporcionando aos visitantes um encontro com a culinária, idioma, artesanato, danças folclóricas e costumes da etnia.*

O Paraná recebeu o maior número de imigrantes poloneses e seus descendentes cultivam práticas culinárias tradicionais como o preparo e consumo do pierogi. Presente no dia a dia, nas festas e comemorações o prato evoca saberes e memórias do passado imigratório e permite problematizar o tema da identidade polonesa. No município de Araucária, no Paraná, ocorre a Festa de Tradição Polonesa – Festa do Pierogi Tradicional Festa Polonesa promovida pelo grupo folclórico Wesoly Dom, que acontece a mais de 15 anos onde apresenta as ricas tradições e manifestações populares dos povos que colonizaram Araucária e Estado do Paraná através da dança, culinária artesanato, Cultuando pelos seus descendentes e por outras etnias convidadas para apresentação cultural. O Grupo Folclórico Polonês Wesoly Dom de Araucária-PR, que em português significa Casa Alegre, foi fundado em 13 de maio de 2000, pioneiro no movimento polonês em Araucária no intuito de divulgar e manter viva a história dos imigrantes através do folclore, idioma e seguimentos ligados à cultura polaca.

Documento Assinado Digitalmente em 04/11/2024 16:12:35 por VILSON CORDEIRO

Atualmente possui grupos de dançarinos infantil, juvenil e adulto. Em 23 anos de existência sua marca é reconhecida e as apresentações ultrapassam o histórico de 720 apresentações. O encontro dos grupos e apresentações dos talentos da dança folclórica nesta Festa Polonesa é a marca do resgate, histórico e disseminação da cultura para comunidade. O Grupo Folclórico Polonês Wesoly Dom, o grupo foi fundado em 13 de maio de 2000, tendo como principal objetivo divulgar e manter viva a história dos imigrantes através do folclore, idioma e outros segmentos ligados a cultura polonesa. Em suas apresentações destaca a tradição das danças, com participantes adultos, juvenis e infantis, e um repertório de coreografias nobres. Em 2005, o Grupo foi declarado de Utilidade Publica do Municipio de Araucária, (Lei 1.598/2005), com sede na Av. Archelau de Almeida Torres, 2182, Jardim Iguaçu, CNPJ: 06.315.120/0001-64, Razão Social: Grupo Folclórico Polonês Wesoly Dom de Araucária, nome fantasia: Grupo Folclórico Polonês, nome do representante legal: Celia Maria Soczek Kozak, ainda, recebeu o titulo de Consagração Pública Municipal, em 2009, (Lei 2.155/2010). A tradicional festa movimenta a comunidade, as famílias, jovens, crianças, através da prática cultural, proporcionar encontros através da festa para enriquecer conhecimentos culturais, valorização humana, resgate, preservação, mostrar como é manter viva uma identidade de um povo imigrante que contribuíram na constituição e sustentação da cidade de Araucária-PR. Uma trajetória de sucesso, com apresentações nacionais e internacionais, e reconhecimento do público. É assim que o grupo folclórico polonês Wesoly Dom chegou aos seus 23 anos. Em 23 anos de existência, a marca do Wesoly é reconhecida através das apresentações das belíssimas danças, onde participou por três vezes consecutivas no Festival Mundial Polônia, representando o Brasil também com repertório de danças brasileiras. A apresentação mais recente foi no Chile. O grupo também costuma participar de festivais e teatros em comunidades locais e em outros estados.

O grupo também já conquistou inúmeros títulos e premiações em festivais internacionais e nacionais. Recebeu título honorário do Estado do Paraná pelo destaque na divulgação da cultura e pelo trabalho com o Exército no resgate histórico e homenagem a familiares de ex-combatentes, heróis expedicionários de Araucária. O Grupo Wesoly Dom tem ainda uma representante como delegada do Estado do Paraná do CIOFF ® Conselho Internacional de Organizações de Festivais Folclóricos e Artes

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 04/11/2024 16:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p67291ca2ca39a
POR VILSON CORDEIRO - (037.688.759-11) EM 04/11/2024 16:12

Documento Assinado Digitalmente em 04/11/2024 16:12:35 por VILSON CORDEIRO

Tradicionais, com sede na França, que é Célia Maria Soczek Kozak. "O grupo é detentor de um currículo extenso, de muito sucesso e reconhecimento".

O Presente projeto de lei visa, tornar a festa tradicional do Pierogi, em como objetivo do evento além da divulgação é angariar fundos para sustentabilidade do grupo Folclórico Polonês Wesoly Dom, conforme prioridades do planejamento; compra de trajes, adereços, pagamento coreógrafo, inscrição em festivais nacionais e internacionais e outras necessidades.

Eventos culturais como esse desempenham um papel vital na preservação das tradições, na transmissão de conhecimentos às gerações futuras e na promoção da diversidade. A importância de eventos como esse vai além da celebração de uma única cultura; eles promovem a compreensão mútua e fortalecem os laços dentro da comunidade. Como as tradições desempenham um papel crucial na construção da identidade cultural, é inspirador ver comunidades que se esforçam para preservar e celebrar suas raízes, transmitindo através das gerações e ressurgindo de maneiras significativas, desde a primeira receita de pierogi que foi registrado no caderno da mãe da Dona Irene Rzescutko desde 1980, passando de geração em geração e que hoje se tornou a mais tradicional festa do Pierogi."

É o breve relatório.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E BEM-ESTAR SOCIAL

Compete a Comissão de Educação e Bem-estar Social, analisar a matéria que diga a respeito ao ensino, ao patrimônio histórico e cultural, à ciência, às artes e à assistência social.

> ***Art. 52°*** *Compete*
>
> *(…)*
>
> ***III*** *- à Comissão de Educação e Bem-Estar Social, matéria que diga respeito ao ensino, ao patrimônio histórico e cultural, à ciência, às artes e à assistência social;*

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 04/11/2024 16:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p67291ca2ca39a
POR VILSON CORDEIRO - (037.688.759-11) EM 04/11/2024 16:12

Desta forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

> ***Art. 30****. Compete aos Municípios:*
>
> ***I*** *– legislar sobre assuntos de interesse local;*

Verifica-se que a legislação municipal, discorre sobre o poder e a competência de autoria de Prefeito em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, b da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

> ***Art. 40.*** *O processo legislativo compreende a elaboração de:*
>
> ***§ 1º*** *A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:*
>
> ***a)*** *do Vereador;*

Em análise ao Projeto de Lei nº 429/2023 que busca oficializar a festa tradicional do Pierogi, demonstra a relevância de valorizar e proteger as manifestações culturais locais.

Sobre o tema apresentado no Projeto de Lei em tela, sabemos que em nossa Constituição Federal em seus seus arts. 23, caput, incisos III e V, e 24, caput, incisos VII e IX, trata da competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proteger bens de valor histórico, artístico e cultural, proporcionar os meios de acesso à cultura e legislar concorrentemente sobre a proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico, bem como em seu art. 215, trata dos direitos culturais e do patrimônio cultural brasileiro, o qual corrobora a importância de preservar e valorizar as manifestações culturais como a festa do Pierogi, que representa uma rica expressão da identidade local e contribui para a diversidade cultural do município:

> ***Art. 23.*** *É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:*

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/11/2024 16:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p67291ca2ca39a
POR VILSON CORDEIRO - (037.688.759-11) EM 04/11/2024 16:12

Documento Assinado Digitalmente em 04/11/2024 16:12:35 por VILSON CORDEIRO

(…)

III - *proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;*

(…)

V - *proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação;*

Art. 24. *Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:*

(…)

VII - *proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico;*

(…)

IX - *educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação;*

Art. 215. *O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.*

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/11/2024 16:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p67291ca2ca39a
POR VILSON CORDEIRO - (037.688.759-11) EM 04/11/2024 16:12

Analisando a matéria tratada, não vislumbra óbice para o prosseguimento da propositura, sendo uma matéria que merece prosperar devido a sua relevância, e ser efetivada para o bem comum da sociedade, visando sempre a busca do interesse público.

III – VOTO

Diante do exposto e no que se verificou, no que compete à Comissão de Educação e Bem-estar Social, não vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei n° 429/2023 desde modo, **SOU FAVORÁVEL AO PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE PROJETO DE LEI** e solícito aos demais vereadores que compõe essa comissão a votarem favoravelmente a esse Projeto de Lei.

É o parecer.

Documento Assinado Digitalmente em 04/11/2024 16:12:35 por VILSON CORDEIRO

Câmara Municipal Araucária, 04 de novembro de 2024.

VILSON CORDEIRO
04/11/2024 16:12:23
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Vilson Cordeiro

Vereador Relator – CEBES

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 04/11/2024 16:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p67291ca2ca39a
POR VILSON CORDEIRO - (037.688.759-11) EM 04/11/2024 16:12

O Vereador RICARDO TEIXEIRA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de leis apresenta a seguinte preposição:

PROJETO DE LEI Nº 429, DE 2023

DECLARA COMO EVENTOS OFICIAIS A FESTA DE TRADIÇÃO POLONESA – FESTA DO PIEROGI, NO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL

Art. 1º. Declara como eventos oficiais do município de Araucária, *A FESTA DE TRADIÇÃO POLONESA – FESTA DO PIEROGI,* evento tradicional, a ser comemorada anualmente no mês de novembro.

Art. 2º. O evento instituído pelo artigo 1º fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Araucária.

Art. 3°. Caberá ao Poder Executivo a realização e organização do evento, podendo firmar parcerias com entidades públicas ou privadas, mediante chamamento público.

Art. 4º. Os recursos necessarios à execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentarias próprias.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 04 de dezembro de 2023

RICARDO TEIXEIRA

Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/12/2023 17:01 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p656e300493e1b
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 04/12/2023 17:01

Documento Assinado Digitalmente em 04/12/2023 17:01:10 por RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA

JUSTIFICATIVA

O vereador **RICARDO TEIXEIRA**, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei tem como objetivo Declara como eventos oficiais do município de Araucária, *A FESTA DE TRADIÇÃO POLONESA – FESTA DO PIEROGI,* evento tradicional, a ser comemorada anualmente no mês de novembro.

O evento tornou-se tradição em Araucária e resgata as raízes da imigração polonesa, proporcionando aos visitantes um encontro com a culinária, idioma, artesanato, danças folclóricas e costumes da etnia.

O Paraná recebeu o maior número de imigrantes poloneses e seus descendentes cultivam práticas culinárias tradicionais como o preparo e consumo do pierogi. Presente no dia a dia, nas festas e comemorações o prato evoca saberes e memórias do passado imigratório e permite problematizar o tema da identidade polonesa.

No município de Araucária, no Paraná, ocorre a Festa de Tradição Polonesa – Festa do Pierogi-Tradicional Festa Polonesa promovida pelo grupo folclórico Wesoly Dom, que acontece a mais de 15 anos onde apresenta as ricas tradições e manifestações populares dos povos que colonizaram Araucária e Estado do Paraná através da dança, culinária artesanato, Cultuando pelos seus descendentes e por outras etnias convidadas para apresentação cultural.

O Grupo Folclórico Polonês Wesoly Dom de Araucária-PR, que em português significa Casa Alegre, foi fundado em 13 de maio de 2000, pioneiro no movimento polonês em Araucária no intuito de divulgar e manter viva a história dos imigrantes através do folclore, idioma e seguimentos ligados à cultura polaca. Atualmente possui grupos de dançarinos infantil, juvenil e adulto. Em 23 anos de existência sua marca é reconhecida e as apresentações ultrapassam o histórico de 720 apresentações.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/12/2023 17:01 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p656e300493e1b
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 04/12/2023 17:01

Documento Assinado Digitalmente em 04/12/2023 17:01:10 por RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA

O encontro dos grupos e apresentações dos talentos da dança folclórica nesta Festa Polonesa é a marca do resgate, histórico e disseminação da cultura para comunidade.

O Grupo Folclórico Polonês Wesoly Dom, o grupo foi fundado em 13 de maio de 2000, tendo como principal objetivo divulgar e manter viva a história dos imigrantes através do folclore, idioma e outros segmentos ligados a cultura polonesa. Em suas apresentações destaca a tradição das danças, com participantes adultos, juvenis e infantis, e um repertório de coreografias nobres.

Em 2005, o Grupo foi declarado de Utilidade Publica do Municipio de Araucária, (Lei 1.598/2005), com sede na Av. Archelau de Almeida Torres, 2182, Jardim Iguaçu, CNPJ: 06.315.120/0001-64, Razão Social: Grupo Folclórico Polonês Wesoly Dom de Araucária, nome fantasia: Grupo Folclórico Polonês, nome do representante legal: Celia Maria Soczek Kozak, ainda, recebeu o titulo de Consagração Pública Municipal , em 2009, (Lei 2.155/2010).

A tradicional festa movimenta a comunidade, as famílias, jovens, crianças, através da prática cultural, proporcionar encontros através da festa para enriquecer conhecimentos culturais, valorização humana, resgate, preservação, mostrar como é manter viva uma identidade de um povo imigrante que contribuíram na constituição e sustentação da cidade de Araucária-PR.

Uma trajetória de sucesso, com apresentações nacionais e internacionais, e reconhecimento do público. É assim que o grupo folclórico polonês Wesoly Dom chegou aos seus 23 anos.

Em 23 anos de existência, a marca do Wesoly é reconhecida através das apresentações das belíssimas danças, onde participou por três vezes consecutivas no Festival Mundial Polônia, representando o Brasil também com repertório de danças brasileiras. A apresentação mais recente foi no Chile. O grupo também costuma participar de festivais e teatros em comunidades locais e em outros estados.

O grupo também já conquistou inúmeros títulos e premiações em festivais internacionais e nacionais. Recebeu título honorário do Estado do Paraná pelo destaque

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/12/2023 17:01 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p656e300493e1b
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 04/12/2023 17:01

Documento Assinado Digitalmente em 04/12/2023 17:01:10 por RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA

na divulgação da cultura e pelo trabalho com o Exército no resgate histórico e homenagem a familiares de ex-combatentes, heróis expedicionários de Araucária.

O Grupo Wesoly Dom tem ainda uma representante como delegada do Estado do Paraná do CIOFF ® Conselho Internacional de Organizações de Festivais Folclóricos e Artes Tradicionais, com sede na França, que é Célia Maria Soczek Kozak. “O grupo é detentor de um currículo extenso, de muito sucesso e reconhecimento”.

O Presente projeto de lei visa, tornar a festa tradicional do Pierogi, em como objetivo do evento além da divulgação é angariar fundos para sustentabilidade do grupo Folclórico Polonês Wesoly Dom, conforme prioridades do planejamento; compra de trajes, adereços, pagamento coreógrafo, inscrição em festivais nacionais e internacionais e outras necessidades.

Eventos culturais como esse desempenham um papel vital na preservação das tradições, na transmissão de conhecimentos às gerações futuras e na promoção da diversidade. A importância de eventos como esse vai além da celebração de uma única cultura; eles promovem a compreensão mútua e fortalecem os laços dentro da comunidade. Como as tradições desempenham um papel crucial na construção da identidade cultural, é inspirador ver comunidades que se esforçam para preservar e celebrar suas raízes, transmitindo através das gerações e ressurgindo de maneiras significativas, desde a primeira receita de pierogi que foi registrado no caderno da mãe da Dona Irene Rzescutko desde 1980, passando de geração em geração e que hoje se tornou a mais tradicional festa do Pierogi.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres Parlamentares desta Casa para a **APROVAÇÃO** deste projeto de lei.

Câmara Municipal de Araucária, 04 de dezembro de 2023

Assinado digitalmente por:
RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
030.676.329-07
04/12/2023 17:00:58
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

RICARDO TEIXEIRA

Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 04/12/2023 17:01 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p656e300493e1b
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 04/12/2023 17:01

Documento Assinado Digitalmente em 04/12/2023 17:01:10 por RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA

PARECER N° 147/2024

Da Comissão de Justiça e Redação sobre o **Projeto de Lei n° 176/2024**, de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes, que *"Dispõe sobre o direito dos estudantes portadores da doença celíaca poderem levar seu próprio alimento para Instituições de Ensino públicas ou privadas no Município de Araucária".*

I – RELATÓRIO

A Comissão de Justiça e Redação examina o Projeto de Lei n° 176 de 2024, de autoria do Vereador Sebastião Valter Fernandes, que *"Dispõe sobre o direito dos estudantes portadores da doença celíaca poderem levar seu próprio alimento para Instituições de Ensino públicas ou privadas no Município de Araucária".*

O referido Projeto de Lei vem acompanhado da justificativa – *"O presente Projeto de Lei com o objetivo de garantir aos estudantes que apresentam intolerância ao glúten, conforme laudo médico, o direito de poder levar seu próprio alimento para a escola.*

A doença celíaca é uma condição autoimune que afeta um número significativo de pessoas em todo o mundo, sendo caracterizada pela intolerância ao glúten, uma proteína presente em diversos alimentos comuns. Para os estudantes diagnosticados com essa condição, a ingestão inadvertida de glúten pode desencadear sérios problemas de saúde, prejudicando seu bem-estar e desenvolvimento acadêmico. A contaminação por glúten ocorre tanto pela ingestão quanto pelo contato com alimentos contaminados, sendo imprescindível seu preparo em ambiente seguro.

Infelizmente, muitas escolas enfrentam desafios na garantia de uma alimentação segura para estudantes celíacos. A contaminação cruzada, que ocorre quando alimentos sem glúten entram em contato com alimentos que contêm glúten, é uma preocupação constante. Mesmo com medidas preventivas rigorosas, o risco de contaminação ainda persiste, especialmente em ambientes onde o controle total não é viável, como cozinhas escolares com recursos limitados.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/11/2024 14:01 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p67323887c77946.
POR VILSON CORDEIRO - (037.688.759-11) EM 11/11/2024 14:01

Documento Assinado Digitalmente em 11/11/2024 14:02:00 por VILSON CORDEIRO

Diante disso, é fundamental que as escolas públicas e privadas no Município de Araucária adotem medidas que garantam a segurança alimentar desses estudantes. Permitir que eles levem seu próprio alimento para consumo durante o período escolar não apenas assegura sua saúde, mas também promove a inclusão e o respeito à diversidade.

Em conclusão, a aprovação deste projeto de lei é crucial para proteger a saúde e promover a inclusão de estudantes com doença celíaca nas Instituições de Ensino. A saúde dos nossos estudantes é uma responsabilidade coletiva, e este Projeto de Lei é um passo essencial para assegurar que nenhum estudante seja excluído, mesmo que involuntariamente, devido às suas necessidades alimentares específicas".

É o breve relatório.

II – ANÁLISE

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

> ***Art. 52*** *Compete:*
>
> ***I*** *– à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);*

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

Documento Assinado Digitalmente em 11/11/2024 14:02:00 por VILSON CORDEIRO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/11/2024 14:01 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://e.atende.net/p67323f87c77946
POR VILSON CORDEIRO - (037.688.759-11) EM 11/11/2024 14:01

> ***Art. 30*** *Compete aos Municípios:*
>
> ***I*** *– legislar sobre assuntos de interesse local;*

Além disso, verifica-se que a legislação discorre sobre o poder e a competência de autoria do Vereador em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, *a*, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

> ***Art. 40*** *O processo legislativo compreende a elaboração de:*
>
> ***§ 1º*** *A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:*
>
> ***a)*** *do Vereador;*

A Constituição Federal, em seu art. 6°, apregoa que dentre os direitos sociais está a saúde; a doença celíaca, se não tratada adequadamente, pode levar a diversas complicações, impactando diretamente o direito à saúde dos estudantes. Ao permitir que levem seus próprios alimentos, garante-se que suas necessidades nutricionais específicas sejam atendidas:

> *Art. 6º* ***São direitos sociais*** *a educação,* ***a saúde****, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição."*

A Lei Orgânica do Município de Araucária, em seus arts. 94, caput, e 95, inciso IV, prevê que a saúde é um direito de todos e que é dever do Estado garanti-la por meio de políticas sociais e econômicas, e para atingir este objetivo, o Município em conjunto com a União e o Estado, deve promover ações de proteção e recuperação à saúde. A escola é um ambiente fundamental para a promoção da saúde dos estudantes. Ao garantir o direito à alimentação segura para os celíacos, o Estado está cumprindo com seu dever de promover a saúde e o bem-estar de todos os cidadãos:

> ***Art. 94.*** *A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às*

Documento Assinado Digitalmente em 11/11/2024 14:02:00 por VILSON CORDEIRO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/11/2024 14:01 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p67323877c77946.
POR VILSON CORDEIRO - (037.688.759-11) EM 11/11/2024 14:01

ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 21/2021)

Art. 95. *Para atingir esses objetivos, o Município promoverá em conjunto com a União e o Estado:*

(...)

IV - *acesso, a todos os cidadãos, às ações e serviços de proteção e recuperação da saúde, sem distinção;*

Insta observar que a presente proposição para seguir as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Contudo, para que a referida proposição não incorra em inconstitucionalidade formal, a Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 176/2024, será anexada no processo legislativo.

III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, **SOMOS FAVORÁVEIS AO TRÂMITE DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, nos termos do Art. 174 do Regimento Interno desta Câmara. Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Sala das Comissões, 11 de novembro de 2024.

VILSON CORDEIRO
11/11/2024 14:01:34
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Vilson Cordeiro
Relator CJR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/11/2024 14:01 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p67323f87c77946
POR VILSON CORDEIRO - (037.688.759-11) EM 11/11/2024 14:01

Documento Assinado Digitalmente em 11/11/2024 14:02:00 por VILSON CORDEIRO

PARECER Nº 29/2024

Da Comissão de Saúde e Meio Ambiente, sobre o projeto de lei n° 176/2024 de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes Dispõe sobre o direito dos estudantes portadores da doença celíaca poderem levar seu próprio alimento para Instituições de Ensino públicas ou privadas no Município de Araucária.

I - RELATÓRIO

A comissão de Saúde e Meio Ambiente, examina projeto de lei nº 176/2024 de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes Dispõe sobre o direito dos estudantes portadores da doença celíaca poderem levar seu próprio alimento para Instituições de Ensino públicas ou privadas no Município de Araucária.

Justifica que o presente Projeto de Lei tem objetivo de garantir aos estudantes que apresentam intolerância ao glúten, conforme laudo médico, o direito de poder levar seu próprio alimento para a escola. A doença celíaca é uma condição autoimune que afeta um número significativo de pessoas em todo o mundo, sendo caracterizada pela intolerância ao glúten, uma proteína presente em diversos alimentos comuns. Infelizmente, muitas escolas enfrentam desafios na garantia de uma alimentação segura para estudantes celíacos. A contaminação cruzada, que ocorre quando alimentos sem glúten entram em contato com alimentos que contêm glúten, é uma preocupação constante. Mesmo com medidas preventivas rigorosas, o risco de contaminação ainda persiste, especialmente em ambientes onde o controle total não é viável, como cozinhas escolares com recursos limitados.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/11/2024 14:49 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.igm.com.br/paa40670e36338
POR VAGNER JOSÉ CHEFER - (094.695.659-67) EM 26/11/2024 14:49

Documento Assinado Digitalmente em 26/11/2024 14:49:11 por VAGNER JOSÉ CHEFER

II - ANÁLISE DA COMISSÃO DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Compete a Comissão de Saúde e Meio Ambiente, analisar a matéria que diga respeito à saúde pública, à higiene e profilaxia sanitária, saneamento básico, defesa ecológica dos recursos naturais, flora, fauna, solo e controle da poluição ambiental, conforme o inciso VI, do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, conforme segue:

> ***Art. 52°*** *Compete*
> *(…)*
> ***VI*** *- à Comissão de Saúde e Meio Ambiente, matéria que diga respeito à saúde pública, à higiene e profilaxia sanitária, saneamento básico, defesa ecológica dos recursos naturais, flora, fauna, solo e controle da poluição ambiental.*

Desta forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

> ***Art. 40.*** *O processo legislativo compreende a elaboração de:*
>
> ***§ 1º*** *A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:*
>
> ***a)*** *do Vereador;*

Cumpre destacar que a Constituição da República Federativa do Brasil em seu art. 225, VII, prevê que cabe a população e ao poder público preservar e proteger os animais, *in verbis:*

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/11/2024 14:49 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.igm.com.br/paa40670e36338
POR VAGNER JOSÉ CHEFER - (094.695.659-67) EM 26/11/2024 14:49

Documento Assinado Digitalmente em 26/11/2024 14:49:11 por VAGNER JOSÉ CHEFER

Portanto, verifica-se que a propositura aqui tratada encontra-se em concordância com os demais aspectos legais, não havendo impedimento para a continuidade da tramitação do projeto.

III - VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão Saúde e Meio Ambiente, não vislumbra-se óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº176/2024. Assim, **SOU PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, conforme o Regimento Interno desta Câmara.

É o parecer.

Câmara Municipal Araucária, 26 de novembro de 2024.

Assinado digitalmente por:
VAGNER JOSÉ CHEFER
094.695.659-67
26/11/2024 14:48:57
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Vagner José Chefer
Vereador Relator - CSMA

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/11/2024 14:49 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.igm.com.br/paa40670e36338
POR VAGNER JOSÉ CHEFER - (094.695.659-67) EM 26/11/2024 14:49

O vereador **Sebastião Valter Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI N° 176/2024

Emenda aditiva ao projeto de Lei n° 176/2024, que Dispõe sobre o direito dos estudantes portadores da doença celíaca poderem levar seu próprio alimento para Instituições de Ensino públicas ou privadas no Município de Araucária.

Art. 1º Adiciona o parágrafo único ao artigo 1° do projeto de lei n° 176/2024, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica assegurado aos estudantes portadores de doença celíaca, conforme laudo médico, matriculados em Instituições de Ensino públicas ou privadas no Município de Araucária, o direito de levar seu próprio alimento para consumo, de acordo com sua restrição alimentar, conforme disponibilidade familiar e financeira.

Parágrafo único. Os alimentos enviados pelas famílias dos estudantes portadores da doença celíaca devem seguir rigorosamente os alimentos permitidos na Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020, a qual dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e ser semelhante ao cardápio enviado à unidade educacional, evitando destoar o lanche das demais crianças.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/11/2024 16:21 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p672d131e4dfe3.
POR SEBASTIAO VALTER FERNANDES - (813.551.739-49) EM 07/11/2024 16:21

Documento Assinado Digitalmente em 07/11/2024 16:21:05 por SEBASTIAO VALTER FERNANDES

JUSTIFICATIVA

A proposta de adição do parágrafo único no artigo 1° do Projeto de Lei em questão é importante para adequar o projeto ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Câmara Municipal de Araucária, 07 de novembro de 2024.

SEBASTIAO VALTER FERNANDES
07/11/2024 16:20:53
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Assinado Digitalmente

Sebastião Valter Fernandes
Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/11/2024 16:21 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p67.2d131e4dfe3.
POR SEBASTIAO VALTER FERNANDES - (813.551.739-49) EM 07/11/2024 16:21

Documento Assinado Digitalmente em 07/11/2024 16:21:05 por SEBASTIAO VALTER FERNANDES

O vereador **Sebastião Valter Fernandes,** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

PROJETO DE LEI Nº 176/2024

Dispõe sobre o direito dos estudantes portadores da doença celíaca poderem levar seu próprio alimento para Instituições de Ensino públicas ou privadas no Município de Araucária.

Art. 1º Fica assegurado aos estudantes portadores de doença celíaca, conforme laudo médico, matriculados em Instituições de Ensino públicas ou privadas no Município de Araucária, o direito de levar seu próprio alimento para consumo, de acordo com sua restrição alimentar, conforme disponibilidade familiar e financeira.

Art. 2º Para os fins desta Lei, entende-se como portador de doença celíaca aquele que foi diagnosticado com doença celíaca, com comprovação médica adequada.

Art. 3º É vedada qualquer forma de discriminação aos estudantes celíacos em razão de sua condição de saúde, devendo ser promovida a conscientização sobre a doença celíaca entre a comunidade escolar.

Art. 4º Fica facultativo à Instituição de Ensino que não puder garantir a segurança alimentar dos estudantes com doença celíaca, designar um servidor da própria instituição para assegurar que o estudante tenha a segurança alimentar, livre de contaminação cruzada, no momento da refeição.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/07/2024 13:59 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p669006911860.
POR SEBASTIAO VALTER FERNANDES - (813.551.739-49) EM 11/07/2024 13:59

Documento Assinado Digitalmente em 11/07/2024 13:59:24 por SEBASTIAO VALTER FERNANDES

JUSTIFICATIVA

O vereador SEBASTIÃO VALTER FERNANDES, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei com o objetivo de garantir aos estudantes que apresentam intolerância ao glúten, conforme laudo médico, o direito de poder levar seu próprio alimento para a escola.

A doença celíaca é uma condição autoimune que afeta um número significativo de pessoas em todo o mundo, sendo caracterizada pela intolerância ao glúten, uma proteína presente em diversos alimentos comuns. Para os estudantes diagnosticados com essa condição, a ingestão inadvertida de glúten pode desencadear sérios problemas de saúde, prejudicando seu bem-estar e desenvolvimento acadêmico. A contaminação por glúten ocorre tanto pela ingestão quanto pelo contato com alimentos contaminados, sendo imprescindível seu preparo em ambiente seguro.

Infelizmente, muitas escolas enfrentam desafios na garantia de uma alimentação segura para estudantes celíacos. A contaminação cruzada, que ocorre quando alimentos sem glúten entram em contato com alimentos que contêm glúten, é uma preocupação constante. Mesmo com medidas preventivas rigorosas, o risco de contaminação ainda persiste, especialmente em ambientes onde o controle total não é viável, como cozinhas escolares com recursos limitados.

Diante disso, é fundamental que as escolas públicas e privadas no Município de Araucária adotem medidas que garantam a segurança alimentar desses estudantes. Permitir que eles levem seu próprio alimento para consumo durante o período escolar não apenas assegura sua saúde, mas também promove a inclusão e o respeito à diversidade.

Em conclusão, a aprovação deste projeto de lei é crucial para proteger a saúde e promover a inclusão de estudantes com doença celíaca nas Instituições de Ensino. A saúde dos nossos estudantes é uma responsabilidade coletiva, e este Projeto de Lei é um passo essencial para assegurar que nenhum estudante seja excluído, mesmo que involuntariamente, devido às suas necessidades alimentares específicas.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/07/2024 13:59 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p669006911860.
POR SEBASTIAO VALTER FERNANDES - (813.551.739-49) EM 11/07/2024 13:59

Documento Assinado Digitalmente em 11/07/2024 13:59:24 por SEBASTIAO VALTER FERNANDES

Portanto, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta proposta, que visa promover a igualdade de condições para todos os estudantes, independentemente de suas condições de saúde.

Ante o exposto, pede o recebimento da presente proposição que, após análise das Comissões Técnicas deste Poder Legislativo, seja submetida ao soberano Plenário, onde desde logo roga-se a aprovação de todos os nobres Vereadores.

Câmara Municipal de Araucária, 11 de julho de 2024.

Assinado digitalmente por:
SEBASTIAO VALTER FERNANDES
813.551.739-49
11/07/2024 13:59:09
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

(assinado eletronicamente)
Sebastião Valter Fernandes
Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/07/2024 13:59 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p669006911860.
POR SEBASTIAO VALTER FERNANDES - (813.551.739-49) EM 11/07/2024 13:59

Documento Assinado Digitalmente em 11/07/2024 13:59:24 por SEBASTIAO VALTER FERNANDES

O vereador **Vilson Cordeiro** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1078/2024

Requer à Mesa que seja encaminhado o expediente ao Exmo. senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, que determine à Secretaria Municipal competente, que seja implantado um Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), na área rural de Araucária com o objetivo de garantir o acesso a serviços de assistência social, atendimentos/orientações às pessoas menos providas de conhecimentos e direitos.

JUSTIFICATIVA

A população rural, em comparação à urbana, enfrenta desafios específicos que a tornam mais vulnerável. A distância dos centros urbanos, as dificuldades de locomoção, a menor oferta de serviços públicos e a concentração da renda são apenas alguns dos fatores que contribuem para essa situação.

A implantação de um CRAS na área rural de Araucária trará benefícios como: Ampliação do acesso a direitos, oferecendo orientações sobre benefícios sociais, programas de transferência de renda, direitos trabalhistas e outros, garantindo que a população rural tenha conhecimento e possa acessar seus direitos.

Fortalecimento de vínculos familiares e comunitários: Através de atividades e programas socioeducativos, promovendo a convivência familiar e comunitária, contribuindo para a prevenção da violência, do abuso e da negligência.

Prevenção de situações de risco social: atuando na identificação e acompanhamento de famílias em situação de vulnerabilidade, oferecendo apoio e encaminhamento para outros serviços, como saúde e educação.

Empoderamento da comunidade: promovendo a participação da comunidade na gestão de políticas públicas, fortalecendo o controle social e a democracia.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2024 14:19 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p673cc8ac589e8
POR VILSON CORDEIRO - (037.688.759-11) EM 19/11/2024 14:19

A implantação de um CRAS na área rural de Araucária é um investimento no futuro da nossa cidade. Ao garantir o acesso aos serviços socioassistenciais, estamos promovendo a inclusão social, a cidadania e o desenvolvimento humano.

Diante do exposto, solicito aos nobres Vereadores que aprovem esta proposição, a fim de que possamos atender a uma demanda urgente da comunidade local e promover a segurança viária na região.

Câmara Municipal de Araucária, 19 de novembro de 2024.

VILSON CORDEIRO
19/11/2024 14:19:28
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Vilson Cordeiro
Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 19/11/2024 14:19 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p673cc8ac589e8
POR VILSON CORDEIRO - (037.688.759-11) EM 19/11/2024 14:19

O vereador **Vilson Cordeiro** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1079/2024

Requer à Mesa que seja encaminhado o expediente ao Exmo. senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, que determine à Secretaria Municipal competente, que seja instalado um Restaurante Popular próximo ao UPA do bairro Costeira

JUSTIFICATIVA

A crescente demanda por serviços de saúde na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) de nossa cidade, aliada à presença de um número significativo de pessoas em situação de vulnerabilidade social, torna urgente a implantação de um restaurante popular nas proximidades da unidade.

Benefícios:

- **Segurança Alimentar:** Garantia de acesso a refeições nutritivas e acessíveis para uma melhor recuperação dos pacientes, acompanhantes e moradores da região em situação de insegurança alimentar.
- **Desenvolvimento Local:** Geração de empregos e estímulo à economia local.

A iniciativa está em consonância com a Lei do Bom Prato Municipal e com os princípios da Declaração Universal dos Direitos Humanos e da Constituição Federal, que garantem o direito à alimentação adequada.

A implantação de um restaurante popular próximo à UPA é uma medida estratégica que demonstra o compromisso do município com a promoção da saúde, da inclusão social e da segurança alimentar. É um investimento que trará benefícios significativos para toda a comunidade, contribuindo para a construção de uma cidade mais justa e solidária.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/11/2024 09:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p617#2bf05a0f1
POR VILSON CORDEIRO - (037.688.759-11) EM 21/11/2024 09:47

Câmara Municipal de Araucária, 21 de novembro de 2024.

VILSON CORDEIRO
21/11/2024 09:47:36
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Vilson Cordeiro
Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/11/2024 09:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.afenda.net/p67.3f2bf05a0f1
POR VILSON CORDEIRO - (037.688.759-11) EM 21/11/2024 09:47

O Vereador **Sebastião Valter Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1130/2024

Indico à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, para que, por intermédio da Secretaria competente, promova o serviço de roçada na rua Lírio Boneto, próximo ao número 268, bairro Estação.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, devido à vegetação alta, que tem propiciado a presença de animais peçonhentos e descarte de materiais. Essa medida se faz necessária para garantir a segurança e bem-estar das pessoas que por ali passam diariamente.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 18 de novembro de 2024.

(*assinado eletronicamente*)
Sebastião Valter Fernandes
Vereador

SEBASTIAO VALTER FERNANDES
18/11/2024 15:12:08
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/11/2024 15:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p673b83818e2df
POR SEBASTIAO VALTER FERNANDES - (813.551.739-49) EM 18/11/2024 15:12

O vereador **Sebastião Valter Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1131/2024

Indico à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, para que, por intermédio da Secretaria competente, promova a retirada de entulho (resto de móveis) da rua Lírio Boneto, em frente ao número 290, bairro Estação.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, visto que a limpeza é necessária para proporcionar saúde e bem-estar aos moradores próximos do local, além de ser uma forma de evitar a proliferação de animais peçonhentos e maiores acúmulos de lixo.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 18 de novembro de 2024

SEBASTIAO VALTER FERNANDES
18/11/2024 15:17:50
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

(assinado eletronicamente)
Sebastião Valter Fernandes
Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/11/2024 15:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p673b84e58b89b
POR SEBASTIAO VALTER FERNANDES - (813.551.739-49) EM 18/11/2024 15:18

Senhores Vereadores:
Senhor Presidente,

O Vereador **Fábio Pavoni,** que o subscreve este, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete à apreciação do Plenário a seguinte proposição;

MOÇÃO DE APLAUSOS N°57/2024

Requer à Mesa Executiva, a inclusão na ordem do dia e remessa ao Plenário desta Câmara Municipal, para deliberação, a Moção de Aplausos aos Guardas Municipais de Araucária, Lucas e Tiago que no dia 23 de outubro de 2024 após receberem a ocorrência, rapidamente chegaram ao Centro Municipal de Educação Infantil Educadora Maria Cristina dos Santos, no bairro Iguaçu e conseguiram reverter o quadro de uma criança que estava afogada no local.

Após receber os primeiros atendimentos dos guardas municipais, eles foram junto com a criança e a equipe do CMEI até o Pronto Atendimento Infantil para que a criança fizesse exames complementares.

JUSTIFICATIVA

Além de bravura e coragem, um ato é reconhecido como genuinamente heroico quando a pessoa desempenha ou toma determinada atitude de modo altruísta, ou seja, sem motivos egoístas ou que envolvam o seu ser, mas apenas o bem-estar ou segurança de terceiros.

Foi dessa maneira que os Guardas Municipais agiram rapidamente, utilizando as técnicas que detinham consigo, reverteram o quadro da criança e foram fundamentais para que ela ficasse bem.

Por estes motivos, apresento a presente "Moção de Aplauso", como prova do nosso apreço e da nossa admiração a estes profissionais.

Câmara Municipal de Araucária, 22 de novembro de 2024

FABIO ALMEIDA PAVONI
22/11/2024 10:47:37
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Fábio Pavoni
VEREADOR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 22/11/2024 10:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.iplm.com.br/p/680b47048e8e
POR FABIO ALMEIDA PAVONI - (052.381.579-40) EM 22/11/2024 10:47